



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Manica:

Despachos.

Governo do Distrito de Alto Molócuè:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Indústria Madeireira de Manica-AIMMA.

Associação Watsan Mozambique.

À La Carte, Limitada.

Agri-Consult, Limitada.

Agro-Mendonça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aladocmir, Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beirauto, Limitada.

Bongás Moz, Limitada.

Bureau Africano para o Desenvolvimento Sócio-Económico.

Cabo Property Investments, Limitada.

Centro Comercial Cossa, Limitada.

Cidália Chiang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dekam Engenharia - Construções, Limitada.

Fármacia Clara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Willupy, Limitada.

Food Agrobusiness, Limitada.

Forest Resources Mozambique, S.A.

Ilker's Flexifood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jing Ying Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karibu Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lim, Limitada.

Lines Shipping International, Limitada.

Logistics Legends, Limitada.

Mainport Training and Inspection (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Majó Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mass Energy, Limitada.

Metrofile Moçambique, Limitada.

Miguel e Chaves – Consultoria e Serviços, Limitada.

Mozambique Management Challenge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhafashion Bottle Store, Limitada.

Novelty, Limitada.

Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada.

Original Haulage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petrosofala, Limitada.

Preconicêndio, Limitada.

Ramada Bilene Resorte, Limitada.

Raw and Rare Sushi and Restaurante, Limitada.

Recheio Cash & Carry, S.A.

Rehana Capurchande & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

REX Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sariry - Prestação de Serviços, Limitada.

SCS Business, Limitada.

Sheng Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skipmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SKV Marine Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Académica-Épsilon, Limitada.

Spinosa Investimentos e Serviços, Limitada.

Sushi to Go & More, Limitada.

Top Ventures, Limitada

TV Consultoria, E.I.

Unitech, Limitada.

Zidane – Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, residentes na cidade de Chimoio e Beira, requereu o reconhecimento da Associação Watsan Mozambique, com sede no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, na da obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Watsan Mozambique.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 2 de Janeiro de 2019. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos, dois quais oito (8) moçambicanos, e dois (2) estrangeiros, domiciliados na cidade de Chimoio requereu o reconhecimento da Associação da Indústria Madeireira de Manica-AIMMA, com sede na cidade de Chimoio, no bairro 5 (FEPOM), província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Indústria Madeireira de Manica-AIMMA.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 13 de Setembro de 2019. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

Governo do Distrito de Alto Molócuè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA), com sede no povoado de Mahuline, localidade de Nivava, no posto administrativo da Sede, distrito de Alto Molócuè, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica,

juntando ao pedido os respectivos estatuto da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e com observância do disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA).

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 20 de Dezembro de 2010. — O Administrador do Distrito, *Fernando Remane Namucua*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Setembro de 2020, foi atribuída a favor de Marcelino Abel Cardoso Nameli - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9980L, válida até 19 de Junho de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Luenha, na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 58' 00,00"	33° 05' 10,00"
2	- 17° 04' 30,00"	33° 05' 10,00"
3	- 17° 04' 30,00"	33° 03' 40,00"
4	- 17° 00' 20,00"	33° 03' 40,00"
5	- 17° 00' 20,00"	32° 59' 00,00"
6	- 16° 58' 00,00"	32° 59' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Outubro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Watsan Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Watsan Mozambique, matriculada sob NUEL 101094669, entre Sinbaramwari Blessing Njopera, solteiro, Afonso Samuel Dirione, solteiro, Artur João Ndoa, solteiro, João Ernesto Faduco, solteiro, Américo Martinho, solteiro, Isaque Chico Sandramo, solteiro, Bernardo Alfredo, solteiro, Manuel Félix Arone, solteiro, Alexandre Manuel Simão,

solteiro, bonifácio Alficha Levensene, solteiro, acordam constituir uma associação, os estatutos elaborados nos termos do artigo um decreto-lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto conforme cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede, fins e princípios

A associação adopta a designação Associação Watsan Mozambique, com a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo

estabelecer subdelegações por deliberação da Assembleia Geral para outros pontos do país.

ARTIGO DOIS

Naureza e duração

A Associação Watsan Mozambique é uma associação cristã de direito privado, com personalidade jurídica, e de autonomia financeira e administrativa, sem fins lucrativos, podendo promover actividades de geração de rendimentos para auto-sustentabilidade das suas acções, e dos seus associados.

ARTIGO TRÊS

Visão

Transformação espiritual e socioeconómica.

ARTIGO QUATRO

Missão

Trazer mudanças positivas e duradouras as comunidades através de cuidados e serviços.

ARTIGO CINCO

Objectivos

Implementar programas visando, desenvolvimento sustentável, assistência social, resposta as emergências causadas por desastres naturais, cooperar e estabelecer parcerias estratégicas com entidades governamentais e não governamentais, líderes religiosos e comunitários para uma resposta eficaz na redução de pobreza absoluta.

ARTIGO SEIS

Igualdade de oportunidade

Associação Watsan Mozambique, organização de igualdade de oportunidade que é não partidos.

ARTIGO SETE

Sobre membros da Associação Watsan Mozambique

Cada membro tem os mesmos direitos, deveres e penalidades, tal como consagrado nos estatutos.

ARTIGO OITO

Membros fundadores

Todos os signatários que tornaram constituintes como identidade jurídica reconhecida pelo governo de Moçambique.

ARTIGO NOVE

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por práticas de actos lesivos aos interesses da associação, declaração de vontade expressa, incapacidade mental, falta de pagamento de jóias durante dois anos consecutivos.

ARTIGO DEZ

Órgãos

São órgãos os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Direcção Executiva.

ARTIGO ONZE

Mesa da assembleia composição, eleição e posse

A mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, vice-presidente, secretário

e 2 escrutinadores, todos eleitos em cada Assembleia Geral, e eleitos por sufrágio universal.

ARTIGO DOZE

Conselho de Direcção**Natureza**

É um órgão colegial de natureza executiva, com vista a assegurar o melhor desempenho da associação.

ARTIGO TREZE

Responsabilidades do conselho de direcção

Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, zelar pelo cumprimento dos estatutos, supervisionar as actividades da associação, elaborar e submeter a aprovação na assembleia geral as normas e regulamentos.

ARTIGO CATORZE

Responsabilidades do presidente

Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, superintender todos os assuntos da Associação Watsan Mozambique, juntamente com director executivo, representar a associação em juízo e fora dele.

ARTIGO QUINZE

Responsabilidades do vice presidente

Substituir o presidente nas suas ausências, coadjuvando-o nos trabalhos do Conselho de Direcção planificado para o decorrente mandato, coordenar com o presidente nas suas actividades.

ARTIGO DEZASSEIS

Papel do director executivo no Conselho de Direcção

Dar relatório do funcionamento da associação, ao Conselho de Direcção, receber orientação do Conselho de Direcção para sua implementação, participar em todos encontros do Conselho de Direcção em direito a voto.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho Fiscal**Definição, composição e mandato**

É um órgão de auditoria, composto pelo presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, tem um mandato de 3 anos renovável uma vez.

ARTIGO DEZOITO

Direcção Executiva**Natureza**

É o órgão de execução das diferentes actividades que a associação realiza, sem interferência do Conselho de Direcção e

são remunerados, e é composta por Director Executivo, gestor de programas e gestor Financeiro.

ARTIGO DEZANOVE

Responsabilidades do director executivo

Representar a Direcção Executiva nas reuniões do Conselho de Direcção, admissão e supervisão de todos trabalhadores.

ARTIGO VINTE

Alteração dos estatutos**Modalidades**

A alteração dos estatutos pode ser feita, através de uma Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VINTE UM

dissolução

A associação, pode ser dissolvida da seguinte maneira: Por deliberação de 95% dos membros da Assembleia Geral para esse efeito, ou por qualquer motivo legal imprevisto.

ARTIGO VINTE DOIS

Destino da propriedade

Em caso de dissolução, o Conselho de Direcção deve decidir qual a organização comunitária sem fins lucrativos a beneficiar da propriedade.

ARTIGO VINTE TRÊS

Casos omitidos

Todos os aspectos omissos no presente estatuto devem ser tratados de acordo com as políticas em vigor, que rege o funcionamento da organização.

Está conforme.

Beira, 9 de Outubro de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Associação da Indústria Madeira de Manica

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação da Indústria Madeira de Manica, também designada pela sigla de AIMMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é constituída pelos operadores de madeira e

carvoeiros, bem como quaisquer outras que operam no sector de madeira, tendo jurisdição sobre todo o território da província de Manica.

Dois) AIMMA rege-se pelo disposto na legislação aplicável no país, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AIMMA e de âmbito provincial e tem a sua sede na FEPOM (Feira Popular de Manica) bairro 4, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A AIMMA pode transferir a sede para qualquer outro local do território da província de Manica, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) A AIMMA pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território da província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AIMM e constituída por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

Objectivos sociais

Constituem fins sociais da AIMMA:

- a) Promover, regulamentar e dirigir movimento associativo dos operadores de madeira, carvoeiros e bem como quaisquer outras que operam no sector da madeira na província de Manica;
- b) Estabelecer e manter relações com as suas filiadas e com outras entidades nacionais e estrangeiras, podendo-se filiar a elas;
- c) Representar o movimento associativo dos operados de madeira, carvoeiros, bem como quaisquer outras que operam no sector da madeira dentro e fora do país;
- d) Representar, sustentar, defender e reivindicar perante as entidades publicas e privadas, os direitos e interesses colectivos e aspirações de seus associados, judicialmente e/ou extrajudicialmente;
- e) Exercer as prerrogativas legais para repreensão dos associados judicial e/ou extrajudicialmente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses;
- f) Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação

e arbitragem, podendo por estes meios promover e dirimir questões entre os seus associados;

- g) Organizar e participar na realização de actividades de capacitação técnica e financeira dos membros;
- h) Promover a participação dos seus associados no desenvolvimento das actividades de carácter económico, técnico, industrial nacional e coordenar os interesses comuns dos seus associados;
- i) Defender os interesses comuns dos seus associados;
- j) Contribuir para a melhoria da situação dos seus associados, prestando-lhes devida e necessária assistência técnica, patrimonial, financeira, jurídica e outras;
- k) Proporcionar a prestação de informação aos seus associados de forma a facilitar a sua actividade;
- l) Manter o intercâmbio e realizar parcerias e convénios com terceiros a fim de promover o aprimoramento profissional dos seus associados;
- m) Promover eventos que tenham por objectivo o desenvolvimento das classes que representa, podendo, para tanto, firmar qualquer parceria, compromisso ou acordos, sejam estes públicos ou privados;
- n) Promover acções que possibilitem a melhoria desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras actividades;
- o) Criar e/ou interagir com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa, fomento, financiamento, investimento em áreas que lhes interessem ou interessem os seus associados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da AIMMA, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras com sede e actividade principal na província de Manica e que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

Dois) As pessoas físicas, só podem ser membros da AIMMA desde que maiores de idade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os membros da AIMMA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;

- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários;
- e) Aliados.

Dois) A qualidade dos membros da AIMMA e pessoal é intransmissível, podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimentos fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada o respectivo Presidente de Mesa.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que umas categorias de membros tipificadas no número um do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas colectivas, que tenham subscrito a escritura de constituição da AIMMA, que cumulativamente tenham cumprido os requisitos constantes dos presentes estatutos e reúnam condições para ser membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

Um) São membros efectivos os operadores de madeira, carvoeiros, bem como quaisquer outras que operam no sector de madeira em pleno exercício de actividade na província de Manica.

Dois) Consideram-se operadores de madeira em Moçambique, aqueles que legalmente constituídos, que congregam no seu seio, como associados, empresas ou pessoas singulares que operam no ramo da madeira bem como aquelas que exerçam actividades ligadas a produção de carvão, cuja actividade se desenvolvem qualquer ponto do território da província de Manica.

ARTIGO NONO

Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que pela acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da AIMMA.

ARTIGO DÉCIMO

Membros honorários

São membros honorários, as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da AIMMA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros aliados

São membros aliados, aqueles que em ramos de actividade diferente, mas actuando na área da madeira, pretende-se filiar na AIMMA.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão de membros

Um) Admissão de membros efectivos efectua-se mediante apresentação de um pedido pelo próprio ao Conselho de Direcção.

Dois) No acto de apresentação do pedido pelo candidato a membro, devesa apresentar a cópia devidamente reconhecida dos estatutos e realizar em cem por cento da jóia.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção sobre a admissão ou rejeição da proposta deverão ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo de máximo de trinta dias.

Quatro) A admissão do membro efectivo só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Admissão de membros beneméritos, honorários e aliados

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pelo Conselho Directivo, quando tenham cumprido os requisitos constantes dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos dos membros

Um) Constituem, entre outros, os direitos dos membros:

- a) Representar perante a AIMMA, os associados, seus filiados e participar na Assembleia Geral;
- b) Fazer uso, em condições a regulamentar, dos serviços e benefícios prestados pela AIMMA;
- c) Tornar parte nas assembleias gerais e nelas discutir e votar desde que esteja no gozo dos seus direitos;
- d) Fazer-se representar por mandatário nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor por escrito a Assembleia Geral as providências julgadas necessárias, praticáveis ou convenientes ao operador moçambicano;
- f) Propor por escrito a Assembleia Geral alterações aos presentes estatutos ou aos seus regulamentos;
- g) Requerer em harmonia com as disposições dos presentes estatutos, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- h) Propor candidatos para o provimento dos diferentes cargos sociais da

AIMMA;

- i) Participar por intermédio dos operadores, seus filiados nas actividades organizadas pela AIMMA;
- j) Examinar os livros, escrituração e registo da AIMMA nos prazos estabelecidos para esses fins;
- k) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da AIMMA;
- l) Dirigir as autoridades competentes, por intermédio da AIMMA, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos direitos ou interessados seus afiliados;
- m) Reclamar a Assembleia Geral as penalidades que lhe sejam impostas pelo Conselho de Direcção;
- n) Quaisquer outros direitos que venham a ser definidos nos termos destes estatutos, dos seus regulamentos das deliberações dos órgãos sociais;

Dois) Somente os membros efectivos têm direito a voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, são direitos exclusivos dos membros efectivos e dos fundadores os direitos referidos nas alíneas a), b), c) do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros, nomeadamente:

- a) Pagar quota mensal;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da AIMMA e seus regulamentos, bem como as suas instruções e directivas;
- c) Participar na Assembleia Geral;
- d) Defender o bom nome e prestígio da AIMMA;
- e) Organizar actividades de capacitação para operadores e seus associados e cooperar em todas actividades do género organizada pela AIMMA;
- f) Enviar a AIMMA os seus estatutos e demais publicações;
- g) Informar a AIMMA a organização das actividades de capacitação dos seus associados;
- h) Enviar a AIMMA, no final de cada ano fiscal, a relação completa dos operadores, seus associados indicando sede, volume de trabalhos no final de cada ano fiscal;
- i) Prestar todas informações impostas pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral, bem como todos os esclarecimentos de ordem técnica, administrativa e outras que forem solicitadas pela direcção da AIMMA;

j) Contribuir para elaboração de estatísticas ou relatórios, bem como actualização do cadastro da AIMMA, fornecendo dados necessários para tal fim;

k) Zelar pela observação do património da AIMMA.

Dois) São deveres exclusivos dos membros efectivos e dos fundadores os relativos a:

- a) Pagamento do valor da jóia e, pontualmente, as quotas; e
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exoneração dos membros

Um) O Membro efectivo que pretenda exonerar-se devesa comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua permanência na AIMMA.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros, os que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso com pena superior a dois anos de prisão;
- b) Com culpa grave violarem os deveres previsto na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da AIMMA, mostrar que o faltoso e indigno de continuar a ser membro;
- c) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra a AIMMA ou titulares dos seus órgãos, nessa qualidade, quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- d) Sendo responsável por danos causados, se recusarem a sua pronta reparação;
- e) Que se encontrarem no prazo que lhes forem comunicado pela direcção, através de carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo das suas quotas e as não regularizarem no prazo que lhes forem comunicado pela direcção, através de carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo da sua readmissão por decisão do mesmo órgão, uma vez efectuado o pagamento.

Dois) A perda da qualidade de membro prevista nas alíneas c), d) e e) do número um

do presente artigo, só pode ter lugar mediante proposta do Conselho de Direcção ou de um mínimo de três membros observados os termos processuais estabelecidos no regulamento interno e será deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros efectivos.

Três) A perda da qualidade de membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Penalidades e procedimentos

Um) Aos membros que faltarem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos de voto;
- c) Demissão.

Dois) Das decisões do Conselho de Direcção, em matéria de repreensão e suspensão, cabem recurso a Assembleia Geral a interpor pelo membro no prazo de dez dias, contados a partir da data em que o membro toma conhecimento da decisão, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Nenhuma pena poderão ser aplicada sem prévia audição do visado, sob pena de nulidade, sendo-lhes sempre reconhecido o direito de defesa por escrito.

Cinco) O membro suspenso ou demitido não fica isento de pagamento de quotas e outras obrigações ou encargos para com a tesouraria da AIMMA, vencidos a data da suspensão ou demissão.

Seis) Os procedimentos e o regime disciplinar da AIMMA serão objecto do regulamento específico sujeito a aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições gerais

Um) São órgãos sociais da AIMMA, cujos membros poderão ser eleitos em escrutínio secreto:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos da AIMMA regem-se no seu funcionamento pelos presentes estatutos e pelos respectivos regimentos aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Número de votos

Cada membro represente um voto e no acto eleitorais, o vencedor apurado e aquele que tiver maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Eleições e escrutínio

Um) Os candidatos a apresentar no sufrágio geral para cargos elegíveis dos órgãos sociais serão propostos pelos membros ou grupo de membros efectivos através de lista:

- a) Para efeitos do dispositivo neste artigo, a lista de membros efectivos candidatos será entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Os elementos a propor por cada membro ou grupo de membros serão indicados na lista referida na alínea a) do número um deste artigo pelos membros efectivos;
- c) Esta lista devere ser feita por votação sempre que não seja estabelecido de acordo entre os intervenientes na reunião;
- d) Em qualquer das listas deverá ser feita por votação sempre que não seja estabelecido acordo entre os intervenientes na reunião;
- e) Esta lista deverá ser feita por votação sempre que não seja estabelecido acordo entre os intervenientes na reunião.

Dois) A eleição dos corpos sociais e a votação para a suspensão ou revogação de mandatos far-se-ão por escrutínio secreto.

Três) Em casos de empate em eleições, proceder-se-á a novo escrutínio, sendo votados apenas os nomes cujo sufrágio cumpram desempatar.

Quatro) Verificando-se novo empate, recorrer-se-á ao voto qualificado para efeitos de desempate.

Cinco) Após apuramento final, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama os eleitos para os respectivos órgãos sociais, indicando a data e a hora do seu embaçamento nos respectivos cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Posse

Um) Os membros dos órgãos sociais tornarão posse no prazo máximo de cinco dias após a eleição.

Dois) A posse dos cargos sociais será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os corpos sociais cessantes ou demissionários continuarão no exercício das funções até que seja conferida posse aos novos órgãos sociais.

Três) As sessões de tomada de posse assistirão os cessantes e os novos a empossar, cabendo os primeiros fazer entrega aos segundos dos valores da escrituração e da documentação da AIMMA no prazo definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Geral.

Quatro) As responsabilidades e obrigações dos cessantes só termina quando, em acta de sessão conjunta, se declarem terem aquelas sido assumidas pelos novos corpos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ética de exercício de funções

Um) Os membros dos órgãos sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas.

Dois) Cumpre ao Presidente da Mesa da assembleia Geral apreciar a justificação das faltas, caso o presidente do órgão respectivo a tenha rejeitado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mandato

Um) Os órgãos da AIMMA são eleitos para mandatos de 3 anos, renováveis apenas duas vezes.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais do que um cargo, nem estar representado em mais de do que um órgão colectivo.

Três) Os membros dos cargos sociais não tem direito a qualquer remuneração, no entanto, o Conselho de Direcção pode aprovar subsídios em razão do exercício de actividades nesses órgãos e quando as condições justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Perda de mandato

Um) Perderão mandato os membros dos órgãos da AIMMA que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou seis alternadas por ano, ou que não cumprirem com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e seus regulamentos.

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que impliquem a perda do mandato.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar a perda de mandato, efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Renúncia do mandato

Um) Os membros dos órgãos da AIMMA poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem motivo relevante, fixado em regulamento.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da AIMMA, efectuando as comunicações que se mostrarem necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vacatura

Um) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente pela ordem que estiver definida.

Dois) Quando se trata de vacatura de qualquer outro órgão, será chamada a actividade o membro suplente por ordem de precedência da sua colocação na lista.

Três) No caso de esgotar o num erro de suplentes para o preenchimento de vagas e o cargo ficar sem quórum, proceder-se-á a nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, ficando esta designação por formalizar na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Quatro) Os membros dos órgãos eleitos, nos termos do número anterior, completarão o mandato dos que substituírem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Assembleia Geral

Na Assembleia Geral residem todos os poderes da AIMMA, e, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos e seus regulamentos, as suas deliberações obrigam todos os associados, incluindo os ausentes e divergentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AIMMA e é constituída por todos os seus membros efectivos e fundadores no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros operadores de madeira, carvoeiros, bem como quaisquer outras que operam no sector da madeira far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de três elementos da sua empresa devidamente credenciados, mas só um deles exercera o direito de voto.

Três) O membro indicado para exercer o direito a voto, deverá ser indicado pelo menos quarenta e oito horas antes do início da Assembleia Geral, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, escrita e assinada pelo mandante e reconhecida pelo notário, a fim de ser sancionada a sua aceitação.

Cinco) Os membros com quota em atraso, a data da realização das assembleias gerais, não gozam de pleno uso dos seus direitos.

Seis) Participam nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção sem direito a voto quando se tratar de assuntos que lhes dizem respeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e revogar os mandatos dos órgãos sociais;
- b) Discutir e votar os relatórios de contas e respectivos pareceres;
- c) Admitir definitivamente os sócios ordinários;
- d) Alterar os estatutos e regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, nos termos estatutários;

e) Aprovar o orçamento anual da AIMMA, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pelo Conselho de Direcção, incluindo os excedentes de cada exercício, ouvido o Conselho Fiscal;

P) Apreciar, discutir e aprovar os actos do Conselho de Direcção, tais como programas, orçamentos e relatórios;

g) Deliberar sobre qualquer dúvidas na interpretação dos estatutos ou de regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;

h) Deliberar sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha sido causa da convocação da assembleia Geral;

i) Eleger comissões especiais de inquérito ou fiscalização que forem necessários;

j) Decidir sobre a alienação ou oneração de imóveis patrimónios da AIMMA;

k) Definir, sempre que necessário, o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;

l) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;

m) Decidir sobre subsídios a atribuir aos membros dos órgãos sociais;

n) Deliberar sobre a fusão ou corporação da AIMMA com outras Associações prossequindo fins idênticos, para melhor realizar os seus objectivos;

o) Aprovar a filiação da AIMMA em organismos internacionais;

p) Deliberar sobre outros assuntos que, segundo a lei, os presentes estatutos ou seus regulamentos caibam na sua competência;

q) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos nestes estatutos ou seus regulamentos que careçam de solução;

r) Resolver casos omissos;

s) Deliberar sobre a dissolução da AIMMA, nos termos destes estatutos.

Dois) A dissolução e votação pela Assembleia Geral de propostas de alterações dos estatutos e seus regulamentos, apresentadas por qualquer das associações filiadas, dependem do prévio parecer dos órgãos sociais competentes, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocatórias

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com pelo menos trinta dias de antecedência, através da publicação da convocatória no jornal nacional de maior circulação, devendo o respectivo aviso da convocatória, mencionar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os documentos a serem analisados pelos membros em Assembleia Geral, devem estar disponíveis na sede da associação, trinta dias antes da sua realização para que os membros possam consultar.

Três) A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias não constantes do aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Sessões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se no segundo trimestre de cada ano, para apreciação e votação do relatório de contas e do programa do ano anterior, e aprovar o orçamento e programa para o ano seguinte.

Três) A eleição dos órgãos sociais tem lugar em assembleia geral ordinária.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nos seguintes casos:

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) O requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de um terço dos membros.

Cinco) A Assembleia Geral funcionarão validamente em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade dos seus associados com direito a voto.

Seis) Não estando reunido o quórum a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo se as deliberações respeitarem a alteração dos estatutos, a dissolução ou a substituição dos titulares dos órgãos sociais, situação em que tomadas com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Dois) A votação dos membros presentes ou representados serão feitos por levantados e sentados ou por aclamação.

Três) Proceder-se-á, porém, a votação nominal ou por escrutínio secreto a requerimento de qualquer dos membros fundadores ou efectivos presentes, aceita por maioria.

Quatro) As votações que respeitem a questões pessoais de qualquer membro serão feitas por escrutínio secreto, não gozando o visado de direito de voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Acta de sessões

Um) De todas as sessões da Assembleia Geral, serão redigidas as actas e nelas se relatara clara e sucintamente tudo o que nessa sessão tiver ocorrido.

Dois) As actas serão assinados pelos membros da mesa, depois de aprovadas na sessão seguinte.

Três) No fim de cada reunião, o teor das deliberações e respectivas declarações de votos e os resultados das votações serão redigidos num livro de registos que será assinado pelos Membros da Mesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

Dois) Os membros da Assembleia da Mesa Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelos membros, em lista onde conte também o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Três) Nos casos de falta ou impedimento dos membros efectivos e substitutos, compete a Assembleia Geral designar dentre os membros presentes os componentes da mesa.

Quatro) Das deliberações da mesa ou das decisões do seu presidente no decurso das reuniões poderá haver reclamação para Assembleia Geral a interpor verbal e imediatamente por qualquer membro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete nomeadamente:

- a) Preparar a agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, cinco membros fundadores ou efectivos;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos para cargos associativos no prazo de trinta dias;
- c) Juntamente com o secretário, assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas nestes estatutos e em regulamentos específicos.

Dois) Ao Vice-Presidente da Mesa compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões, contribuindo para o trabalho do presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercendo as funções que lhe são atribuídas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do secretário

Ao secretário compete:

- a) Preparar as sessões da Assembleia Geral;

b) Redigir de forma clara e sucinta de todo o acontecido e acordado e juntamente com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assinar as actas de cada sessão da Assembleia Geral;

c) Apresentar a Assembleia Geral a acta final para aprovação;

d) Praticar todos os actos de administração necessária ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competência dos suplentes

Aos suplentes compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões e contribuir no trabalho dos Membros da Mesa;
- b) Substituir qualquer Membro da Mesa nos casos de falta ou impedimento;
- c) O facto de qualquer associado ser Membro da Mesa da Assembleia Geral não inabilita para ser eleito a qualquer cargo dos órgãos sociais.

ARTIGO TRÉGÉSIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) A Direcção de gestão da AIMMA serão confiadas a um Conselho de Direcção, eleito pela Assembleia Geral, em conformidade com o previsto nos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção da AIMMA serão assumidos por um dos membros da AIMMA.

Três) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal;
- d) Um secretário.

Quatro) Cada lista que concorre para órgãos sociais deverá mencionar 3 suplentes para o Conselho de Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) são competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AIMMA;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares e das deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelos associados;
- d) Administrar fundos da AIMMA;
- e) Propor a Assembleia Geral a atribuição de qualidade de sócios honorários;
- f) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e seus regulamentos e submetê-las a Assembleia Geral;

g) Elaborar orçamentos anuais;

h) Elaborar o programa anual de actividades;

i) Elaborar anualmente o relatório de contas relativas ao ano económico findo e distribuí-lo pelos associados pelo menos trinta dias antes da reunião ordinária da assembleia Geral;

j) Organizar e submeter a Assembleia Geral relatórios sobre programas anuais de actividades;

k) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

l) Propor a Assembleia Geral a nomeação e exoneração do Secretário-Geral do Conselho de Direcção;

m) Convocar reuniões dos associados para fins que julgar convenientes;

n) Pronunciar se sobre as propostas submetidas a Assembleia Geral sempre que não sejam da sua autoria;

o) Organizar e manter organizado o cadastro dos operadores;

p) Nomear e exonerar, sob proposta de Conselho de Direcção, o Secretário-Geral deste órgão;

q) Nomear sob a sua responsabilidade as comissões que julgue convenientes ao bom desempenho das suas atribuições;

r) Manter sob a sua guarda e vigilâncias os bens da AIMMA;

s) Velar pela AIMMA e pelas suas actividades;

t) Organizar, de acordo com a legislação laboral em vigor, a contratação do pessoal indispensável a AIMMA e é para suas actividades, sobre o qual há-de exercer os poderes de gestão e disciplina, respeitando o orçamento da AIMMA;

u) Organizar todas as actividades, criando e regulamentando nas áreas funcionais necessárias a eficiente administração da AIMMA, distribuindo-os entre os seus colaboradores e definindo as respectivas tarefas;

v) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;

w) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada e aprovadas pela Assembleia Geral;

x) Aprovar contratos de compras, vendas, empreitadas, obras, empréstimos e financiamentos a AIMMA.

Dois) Todos os Membros do Conselho de Direcção são solidários com as suas deliberações, independentemente do seu voto.

Três) Para os casos de mero expediente, a AIMMA é obrigada pela assinatura do seu presidente.

Quatro) A abertura de contas, bem como, seu movimento são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente, vice-presidente e vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete ao presidente:

- a) Gerir a AIMMA de acordo com os presentes estatutos e seus regulamentos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Coordenar as acções com o vice-presidente;
- c) Administrar com o máximo de zelo os bens da e interesses da AIMMA;
- d) Contactar o pessoal necessário ao funcionamento de diferentes serviços da AIMMA, de conformidade com o quadro de pessoal previsto no orçamento;
- e) Zelar pela boa ordem e legalidade de escrituração, tomando as medidas necessárias para que ela se mantenha sempre em dia;
- f) Elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção, o orçamento de despesas e recitas a realizar no ano seguinte, o relatório de contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- g) Negociar nos termos legais e regulamentares, compras, vendas, empreitadas, obras, empréstimos e financiamentos a AIMMA;
- h) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- i) Subscrever as propostas apresentadas pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral para eleição dos membros honorários;
- j) Aplicar penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- k) Decidir sobre propostas de admissão de associados ordinários, nos termos dos presentes estatutos;
- l) Representar a AIMMA, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- m) Praticar todos os actos impostos por lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução devesse ser reportada a Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões, contribuindo para o trabalho do presidente;

- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercendo as funções que são atribuídas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Competência do tesoureiro

Ao tesoureiro compete:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria;
- b) Movimentar as contas bancárias;
- c) Assinar os documentos de despesas;
- d) Arrecadar as receitas da AIMMA;
- e) Zelar pelo perfeito funcionamento da tesouraria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Competências dos suplentes

Aos suplentes compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões e contribuir no trabalho de outros membros do Conselho de Direcção;
- b) Substituir qualquer Membro do Conselho de Direcção nos casos de falta ou impedimento;
- c) Assinar os documentos de despesa;
- d) Arrecadar as receitas da AIMMA;
- e) Zelar pelo perfeito funcionamento da tesouraria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção ordinariamente pelo menos numa vez por trimestre e sempre que convocado pelo presidente ou seu substituto.

Dois) O Conselho de Direcção reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido do vice-presidente, através de carta, fax ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para dez dias em caso de extrema necessidade.

Três) O regulamento interno definirá as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

Quatro) O Conselho de Direcção poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

Seis) Lavar-se-á urna acta de cada sessão do Conselho de Direcção, a qual deverá ser assinada por todos os participantes, depois de aprovada na sessão seguinte.

Sete) No fim de cada reunião, far-se-á constar de um livro de registo assinado pelos membros presentes, o teor das deliberações tomadas e as respectivas declarações de voto, quando houver lugar.

Oito) O Membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificação plausível perderá o seu mandato.

Nove) salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da AIMMA.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário, um relator e dois suplentes.

Dois) Na falta ou impedimento, por mais de noventa dias de qualquer membro efectivo do Conselho Fiscal, o lugar vago será preenchido por um dos suplentes, sem prejuízo ao estipulado no artigo vigésimo segundo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

São, entre outros, competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei dos presentes estatutos e seus regulamentos;
- b) Examinar a escrituração da AIMMA obrigatoriamente, pelo menos no final de cada trimestre, e facultativamente sempre que se julgue conveniente;
- c) Assistir, representando por um dos seus membros, as sessões do Conselho de Direcção nas quais terá voto consultivo;
- d) Acompanhar as sessões do Conselho de Direcção, examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos das suas competências;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário;
- f) Emitir parecer escrito sobre o balanço, contas de exercício e qualquer outro assunto que lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- g) Participar ao Conselho de Direcção ou a Assembleia Geral, conforme os casos, infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- h) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da Administração Financeira.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal terá as reuniões necessárias ao cabal exercício das suas funções, fazendo-o obrigatoriamente uma vez por mês para examinar os livros de escrita.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as sessões do Conselho de Direcção por sua iniciativa e sempre que convocado.

Três) Todos os membros do Conselho Fiscal são solidários com as suas deliberações. Independentemente do seu voto.

CAPÍTULO IV

Do regime económico e financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Receitas

Um) Constituem receitas da AIMMA:

- a) As jóias e quotas mensais cobradas aos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis do seu património;
- c) As doações, legados, contribuições, subsídios ou qualquer outra subvenção de entidades públicas privadas, nacionais ou estrangeira;
- d) Juros diversos;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a AIMMA para a realização dos seus objectos.

Dois) Os valores das Jóias e das quotas serão afixadas anualmente pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Despesas

Um) Constituem despesas da AIMMA:

- a) A instalação e manutenção dos serviços;
- b) A aquisição do material de expediente;
- c) As remunerações do pessoal da AIMMA;
- d) Deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da AIMMA;
- e) Actividade de capacitação;
- f) Cumprimento de contratos, operações de créditos ou de decisões judiciais;
- g) Preparação e organização das assembleias gerais e outras reuniões dos órgãos da AIMMA.

Dois) A movimentação desses fundos só poderá ser feita por deliberação dos órgãos sociais competente, nos termos e limites estabelecidos nos regulamentos internos da AIMMA.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Orçamento anual

Um) O Conselho de Direcção elaborará anualmente o orçamento ordinário respeitante a todos os órgãos, serviços e actividades da AIMMA, submetendo a aprovação da Assembleia Geral juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O Orçamento deverá ser equilibrado, dividido em capítulos e artigos, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação das despesas.

Três) As receitas e despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Quatro) Uma vez aprovado, o orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares aprovado em Assembleia Geral, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Cinco) Os orçamentos ordinários e suplementares serão executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas entre capítulos, desde que actualizado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Contabilidade

Uns) Os actos de gestão da AIMMA serão registados e comprovados por meio de documentos devidamente legalizados e arquivados.

Dois) A contabilidade deverá estar permanentemente organizada e actualizada, de modo a permitir, a qualquer altura o conhecimento claro e rápido do movimento de valores da AIMMA.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Constituição e inventário

Um) O património da AIMMA é constituído pelos seus bens móveis e imóveis.

Dois) O inventário do património da AIMMA deve ser actualizado anualmente.

CAPÍTULO VI

De reforma e alteração dos estatutos

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Previsão

Um) Compete somente a Assembleia Geral, em sessão extraordinária especialmente convocada para o efeito, deliberar sobre a reforma ou alteração parcial ou total dos presentes estatutos desde que a decisão seja tomada por, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

Dois) A reforma ou alteração estatutária pode ser proposta pelo Conselho de Direcção ou requerida por um terço de membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Pronunciando-se a Assembleia Geral Extraordinária a favor da reforma ou alteração dos estatutos, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a coordenação da realização de tal acto.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A dissolução da AIMMA só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral

convocada extraordinária e exclusivamente para esse efeito, pelo seu Presidente da Mesa com o acordo do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, exigindo-se para o efeito o voto favorável da maioria absoluta de todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a dissolução da AIMMA considera-se legalmente constituída quando, a hora marcada ou dentro de meia hora estiverem presentes ou representados com pelo menos três quartos do número total dos associados.

Três) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados a prática de actos meramente conservatórios e a necessária liquidação do património social.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Um) A liquidação dar-se-á conforme for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária que nomeará uma comissão liquidatária e determinará os princípios gerais, os prazos em forma de liquidação.

Dois) Concluídos os trabalhos da Comissão Liquidatária, o relatório por esta elaborada será presente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a fim de que ele convoque uma sessão extraordinária para apreciação, discussão e votação deste relatório.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Destino do património

Verificando-se a dissolução da AIMMA terá o seu património disponível qua a Assembleia Geral Extraordinária determinar.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até a eleição dos órgãos sociais em Assembleia Geral constituir-se-á uma Comissão Instaladora com pelo menos três membros, a qual procederá, nos termos dos presentes estatutos para a consecução dos fins da AIMMA.

Dois) O mandato dos órgãos sociais eleitos na primeira Assembleia Geral, ocorrendo antes do fim do corrente ano civil, terminará três anos depois a contar de um de Janeiro de Dois mil e vinte.

Três) O ano social da AIMMA coincide com o ano civil.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após o reconhecimento pelo Governador da Província de Manica.

À La Carte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número 1/2020, de dezanove de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade À La Carte Limitada, matriculada sob NUEL 100710676, os sócios, Érik Micael Manuel Chamane, Carmen de Jesus Miranda da Mota, Caola Carmen Mafassitela Ferreira e Heitor Losápio Ildfonso Ferreira, detentores de quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram o seguinte:

- a) O sócio Heitor Losápio Ildfonso Ferreira, da sua quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, decidiu dividir em duas e ceder uma no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) a favor da senhora Judite da Graça Miranda e a remanescente no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 3% (três por cento) a favor da senhora Ivone Rosa Miranda, abandonando a sua posição na sociedade;
- b) A sócia Carmen de Jesus Miranda da Mota, da sua quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, decidiu igualmente dividir e ceder uma parte da sua quota, no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 3% (três por cento) a favor da senhora Ivone Rosa Miranda, reduzindo a sua posição na sociedade, passando a deter 22% do capital social;
- c) O sócio Érik Micael Manuel Chamane, da sua quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, decidiu igualmente dividir e ceder uma parte da sua quota, no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 3% (três por cento) a favor da senhora Ivone Rosa Miranda, reduzindo a sua posição na sociedade, passando a deter 22% do capital social;
- d) A sócia Caola Carmen Mafassitela Ferreira, da sua quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais),

correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, decidiu igualmente dividir e ceder uma parte da sua quota, no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social a favor da senhora Ivone Rosa Miranda, reduzindo a sua posição na sociedade, passando a deter 22% do capital social.

Foi ainda deliberada a nomeação dos senhores Érik Micael Manuel Chamane e Ivone Rosa Miranda, desde já como únicos gerentes, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, podendo obrigar a sociedade em todos os actos, excepto deliberação contrária da assembleia geral.

Que, em consequência da operada divisão e cessão de quotas, entrada da nova sócia e nomeação dos gerentes, ficam alterados os artigos quinto e oitavo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Érik Micael Manuel Chamane;
- b) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Caola Carmen Mafassitela Ferreira;
- c) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Carmen de Jesus Miranda da Mota;
- d) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Judite da Graça Miranda;
- e) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais),

correspondente a 12% (doze por cento) do capital social, pertencente a sócia Ivone Rosa Miranda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios Érik Micael Manuel Chamane e Ivone Rosa Miranda, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de todos sócios ou um representante nomeado em assembleia geral, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agri-Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura lavrada no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e cinquenta e cinco a centoe cinquenta e oito do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo, Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Andrew St Clair Riley, casado, de nacionalidade zimbabeana, natural de Harare-Zimbabwe, portador do DIRE 10ZW00093559C, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Migração de Chimoio, residente em Maciana-Manhiça, província de Maputo e Luciano Justina Simão Marerua, solteiro, natural de Sussundenga-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100134713I, emitido aos treze de Novembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, nacionalidade moçambicana e residente no bairro Josina Machel, cidade de

Manica, província com o mesmo nome, os quais constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Agri-Consult, Limitada, com sede no bairro Josina Machel, casa número um, cidade, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) Consultoria agrária; e
- b) Consultoria agro-pecuária.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Andrew ST Clair Riley; e
- b) Outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencentes a sócio Luciano Justina Simão Marerua.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Andrew ST Clair Riley e Luciano Justina Simão Marerua, que desde já ficam nomeados como director-geral e sócio gerente, respectivamente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e sócio-gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qual quer um dos sócios-gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão do quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, vinte e um de Setembro dois mil e dezanove. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Agro-Mendonça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101301060, denominada, Agro-Mendonça – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Mendonça Zacarias Inácio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Mendonça – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de produção e processamento de produtos agro-pecuarios, comércio com importação e exportação de produtos agro-pecuarios diversas mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil, meticais), pertencente o único sócio o senhor Mendonça Zacarias Inácio e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Mendonça Zacarias Inácio, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Março, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Aladocmir, Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Aladocmir, Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101398927, em que Estélia Estevão Munlia, solteira, maior, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Aladocmir, Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Renato Baptista, bairro da Ponta Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Que a sociedade tem como objecto a prestação de serviços (contabilidade, aluguer de viaturas análise e monitoria de qualidade de água, assistência informática e diagnóstico e avaliação dos impactos ambientais, vendas de lubrificantes), mediante a decisão do sócio a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e correspondente a soma de igual valor assim distribuídas: Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Estélia Estevão Munlia.

Dois) O capital social da firma poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pela sócia Estélia Estevão Munlia.

Dois) O representante pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro representante ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao representante representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá essas atribuições ser exercidas por outro representante ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 15 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beirauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade Beirauto, Limitada, em que aos quinze de Abril de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na vila Verde - Braga, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o n.º 100027941, reuniu em assembleia geral extraordinária a sócia Maria Celeste Rodrigues da Cunha, por si e na qualidade de cabeça-de-casal por morte do sócio Adelino Forte de Oliveira, representando cem por cento do capital social para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto Um - Cessão de quotas.

Ponto Dois – Nomeação do novo gerente da sociedade.

Ponto Três - Alteração do estatuto.

Passando ao ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado a nomeação do cidadão Patrick Chinedu Okeh como gerente da sociedade, com dispensa de caução, que passará a administrar e representar a sociedade.

Por último, a presidente passou para o ponto três da ordem de trabalhos, que resultou na alteração do artigo IV e artigo VIII, ambos do estatuto da sociedade, que, consequentemente, passarão a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Succes Obinna Okeh, menor, natural de Mambone – Guvuro, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Samora Moisés Machel, no bairro de Maquinino, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107513395B, emitido em 6 de Julho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade ficam a cargo do senhor Patrick Chinedu Okeh, como gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bongás Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Bongás Moz, Limitada, com o NUEL 100177099, os sócios mudaram a sede da sociedade para a Avenida União Africana, n.º 40, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bongás Moz, Limitada, com sede na

Avenida União Africana, n.º 40, cidade da Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Bureau Africano para o Desenvolvimento Sócio-Económico – (BADES-MOÇ)

Certifico, para efeitos de publicação da Bureau Africano para o Desenvolvimento Sócio-Económico (BADES-MOÇ), matriculada sob NUEL 100291614, entre António Armando Muzime, Kande Nkula, Ruben Armando Muzime, Ntumba Munsense Muloway, Eduardo filimone Guambe, Pascoal Kande Nkula, Elisa Henriques Manjate, Cacilda André Mondlane, Márcia Ngy Ricardo da Silva Muzime, Adolfo Janeiro Milo, Vida Sebastião Chamo, Gilberto Lourenço Gadaga, que a mesma se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Bureau Africano para o Desenvolvimento Sócio-Económico em Moçambique, também designada pela sua abreviatura BADES-MOÇ, é uma organização não governamental, que rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos aprovados e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O BADES-MOÇ, é livre de estabelecer parcerias e filiar-se com outras organizações afins e não só, que exerçam as suas actividades dentro ou fora do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede do BADES-MOÇ encontra-se instalada na província de Sofala, cidade da Beira, bairro do Esturro, na rua Alfredo Lawly, n.º 6, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da direcção, devidamente notificada aos membros pela via mais rápida, a sede do BADES-MOÇ poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O BADES-MOÇ é constituído para desenvolver as suas actividades por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) O BADES-MOÇ é uma organização não governamental, baseada em valores cívico-morais, humanitários, que se propõe a implementar e executar projectos e programas no seio das comunidades locais, num espírito de advocacia e transferência recíproca do saber e de diversas experiências adquiridas no dia-a-dia nas relações com as comunidades.

Dois) O BADES-MOÇ têm como principais objectivos:

- Implementar projectos que visam o desenvolvimento sócio-económico sustentável no seio das comunidades carenciadas;
- Promover actividades que visam o combate da pobreza absoluta junto das comunidades;
- Desenvolver actividades no âmbito da protecção e desenvolvimento do meio ambiente e urbanismo;
- Enquadrar as associações comunitárias de base (ACB);
- Contribuir para a melhoria das condições sócio-económicas das comunidades vulneráveis a calamidades naturais.

Três) O BADES-MOÇ poderá desenvolver outras actividades sociais não mencionadas no número anterior, desde que as mesmas sejam lícitas e visem a satisfação dos interesses das comunidades abrangidas.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

O BADES-MOÇ, é uma organização que representa os seus membros perante terceiros, instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, dentro ou fora do território nacional, em todas as negociações que tenham por objecto a concretização dos objectivos que o mesmo se propõe realizar.

ARTIGO SEXTO

(Limites territoriais)

O BADES-MOÇ é uma organização que actua em todo território nacional, sem qualquer tipo de discriminação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membro)

Um) No BADES-MOÇ existirão membros fundadores, efectivos e honorários.

Dois) Designam-se membros fundadores todos aqueles, quer sejam pessoas singulares ou pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiros que se inscrevam no BADES-MOÇ até a realização da primeira Assembleia Geral.

Três) Podem ser membros efectivos os indivíduos ou instituições públicas ou privadas que por motivo da sua competência ou da sua actividade contribuam para a concretização dos objectivos do BADES-MOÇ.

Quatro) Podem ser membros honorários os indivíduos, instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que o BADES-MOÇ por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direcção distinga, por terem contribuído abnegadamente para a concretização dos seus objectivos.

Cinco) As pessoas colectivas que sejam membros do BADES-MOÇ, deverão ser representadas nos diversos órgãos por quem tenha sido designado por escrito, pelo respectivo órgão de administração ou direcção.

ARTIGO OITAVO

(Condições de adesão)

Um) Fora os casos descritos no artigo anterior, poderão inscrever-se como membros do BADES-MOÇ todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, sem qualquer tipo de discriminação.

Dois) Estes são designados membros simpatizantes.

Três) Os candidatos a membros simpatizantes deverão, por carta com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Direcção, enviar uma carta de motivação, CV, registo criminal, que deverá ser objecto de análise nos 10 dias subsequentes.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de sócio)

Um) São motivos para a perda da qualidade de membro do BADES-MOÇ, os seguintes:

- a) Demissão voluntária, por meio de comunicação escrita dirigida pelo interessado à mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 60 dias;
- b) A deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direcção, com fundamento na falta de pagamento das jóias e quotas;
- c) A prática de qualquer acto grave que seja contrário aos presentes estatutos, aos regulamentos internos ou lesivo dos fins prosseguidos pela organização;
- d) O desrespeito pelas recomendações e decisões da Assembleia Geral e da Direcção.

Dois) A exclusão de qualquer membro com fundamento nas alíneas b), c) e d) será inválida se não for precedida de contactos ou audiência com o visado e a direcção ou quem os substitua em caso de impedimento, no prazo não superior a 60 dias contados a partir do dia do conhecimento, pela direcção, dos factos que justificam a proposta de exclusão.

Três) A qualidade de membro extingue-se com a morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos sócios)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do BADES-MOÇ;
- b) Participar nas assembleias gerais, intervindo nas discussões e votando as deliberações;
- c) Eleger a direcção, o Conselho Fiscal e a mesa da Assembleia Geral, bem como ser eleito para estes órgãos;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- e) Requerer as informações ou inspecções relativas ao funcionamento e à prossecução dos objectivos do BADES-MOÇ, através dos mecanismos correspondentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos sócios)

Um) São deveres dos sócios:

- a) Prestar uma colaboração efectiva a todas as iniciativas que contribuam para o prestígio e concretização dos objectivos do BADES-MOÇ;
- b) Cumprir com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos, dos regulamentos que venham a ser aprovados e das deliberações dos seus órgãos;
- c) Exercer gratuitamente os cargos nos órgãos da associação para que forem eleitos ou designados pelos mesmos;
- d) Pagar uma jóia de inscrição e uma quota nos termos a serem fixados pela assembleia geral sob proposta da direcção;
- e) Denunciar pontualmente qualquer violação dos estatutos, regulamentos e demais decisões e deliberações do BADES-MOÇ de que tenham conhecimento.

Dois) Os membros honorários estão isentos do pagamento da jóia e quotas referidas no ponto anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da organização)

Um) São órgãos do BADES-MOÇ, a Direcção, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Dois) As pessoas colectivas só poderão fazer-se representar apenas em um dos órgãos do BADES-MOÇ e apenas por um único indivíduo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão independente e soberano do BADES-MOÇ e é constituída pelos membros fundadores e/ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos para um mandato de 5 anos.

Três) O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, em especial:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral com o auxílio do secretário da mesa;
- b) Dar posse aos órgãos sociais que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais do BADES-MOÇ;
- b) Fixar todos os anos os montantes da jóia e das quotas anuais de cada categoria de membros sob proposta da direcção;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Aprovar, sob proposta da direcção, os regulamentos da organização;
- e) Apreciar os actos da direcção, aprovando o relatório e as contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar, sob proposta da direcção, os planos de actividades e o orçamento, bem como as respectivas revisões;
- g) Dissolver a organização e nomear liquidatários, fixando o destino dos seus bens e os procedimentos a adoptar, dentro dos limites dos presentes estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária e em sessões extraordinárias:

- a) A sessão ordinária ocorrerá durante o primeiro trimestre de cada ano

civil para exercer as competências previstas nas alíneas *b)*, *e)* e *f)* do artigo 15 dos presentes estatutos;

- b)* As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido da direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos, um terço do número de sócios efectivos.

Dois) A designação de órgãos a substituir será feita durante a sessão ordinária referida no n.º 1.

Três) As convocatórias para as assembleias gerais deverão cumulativamente:

- a)* Ser assinadas pelo presidente ou vice-presidente;
- b)* Ser enviadas aos membros da associação com a antecedência mínima de quinze dias por meio de carta com aviso de recepção, ou outro mecanismo previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- c)* Incluir a indicação do lugar da reunião, hora do seu início e a ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral, a pedido de membros da organização, devem ser convocadas pelo seu presidente ou quem o substitua em caso de impedimento depois de avaliar a sua legitimidade e justificação.

Cinco) Nas sessões ordinárias da Assembleia Geral:

- a)* Não podem haver deliberações, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos 50% do total dos membros (todos com as quotas em dia, salvo os sócios honorários);
- b)* Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar, meia hora depois da hora fixada na respectiva convocatória, com qualquer número de membros.

Seis) O disposto na alínea *b)* do número anterior não se aplica às reuniões extraordinárias referidas no n.º 1 do presente artigo, as quais só poderão funcionar desde que estejam presentes ou representados dois terços do total dos sócios necessários para a convocação da reunião.

Sete) No funcionamento e deliberações da Assembleia Geral ter-se-á em conta o disposto nos artigos 175 e seguintes do Código Civil, na parte aplicável a cada caso.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A direcção é o órgão executivo da organização, e é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro, quinquenalmente eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete à Direcção do BADES-MOÇ orientar as actividades e praticar os actos necessários à concretização dos seus objectivos e, em especial:

- a)* Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b)* Representar a organização em juízo ou fora dele;
- c)* Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral os planos de actividades, o orçamento, o relatório e as contas, e sempre que se justificar propor regulamentos;
- d)* Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros;
- e)* Promover, negociar, aprovar e celebrar protocolos em que a organização seja parte;
- f)* Administrar os bens e gerir os fundos da organização;
- g)* Manter actualizado o ficheiro dos membros nacionais e internacionais da organização;
- h)* Deliberar sobre a admissão de qualquer membro.

Dois) Para que a Direcção possa deliberar validamente é necessária a presença de mais de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples. O presidente tem voto de qualidade.

Três) O BADES-MOÇ obriga-se pela assinatura do seu presidente ou vice-presidente, em caso de impedimento daquele ou por delegação específica do mesmo.

Quatro) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente da Direcção)

Compete em especial ao presidente do BADES-MOÇ:

- a)* Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da direcção;
- b)* Outorgar nos protocolos em que a organização seja parte;
- c)* Fazer executar as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
- d)* Delegar em qualquer membro da direcção a prática de actos da sua competência;
- e)* Participar nas reuniões nacionais ou internacionais em que o BADES-MOÇ seja convidado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da direcção)

Um) As reuniões ordinárias da direcção realizar-se-ão semanalmente mediante convocação do presidente.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por dois membros da Direcção sempre que se justificar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle financeiro e patrimonial do BADES-MOÇ.

Dois) É constituído por um presidente e dois vogais, eleitos por um quinquénio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)* Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre os projectos de orçamento e suas revisões, apresentados anualmente pela direcção;
- b)* Fiscalizar e controlar os actos da organização nos domínios financeiro e patrimonial;
- c)* Assistir às reuniões da Direcção (sem direito a voto), sempre que o entenda necessário;
- d)* Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o entenda necessário com prévia justificação;
- e)* Emitir parecer sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração, exclusão e vacatura de funções)

Um) Os sócios que forem eleitos para o desempenho de funções nos diversos órgãos do BADES-MOÇ, exercerão os respectivos mandatos durante cinco anos renováveis; Os mandatos prorrogam-se até à data da Assembleia Geral realizada logo a seguir àquele período.

Dois) A Assembleia Geral pode excluir qualquer dos órgãos da organização ou qualquer sócio.

Três) Desde que um membro dos órgãos sociais seja impedido de exercer as suas funções, qualquer que seja o motivo, competirá ao presidente da mesa da Assembleia Geral designar um substituto logo a seguir ao conhecimento do impedimento, caso se trate de um representante de um sócio de pessoa colectiva, o presidente da Assembleia Geral diligenciará para que a entidade titular do cargo indique outro representante.

Quatro) As funções dos membros substitutos serão exercidas até à data em que se verifique que as razões do impedimento deixaram de existir.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Regulamento eleitoral)

Um) As disposições relativas à eleição dos órgãos do BADES-MOÇ constarão de um regulamento eleitoral a aprovar em Assembleia Geral.

Dois) O regulamento eleitoral poderá ser aprovado no início da primeira Assembleia Geral, dispensando-se, assim, a convocação de uma assembleia para esse fim.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Recursos financeiros)

Um) Os recursos financeiros da organização são os seguintes:

- a) Jóias e quotas anuais dos membros;
- b) Subsídios, doações, legados e participações que lhe sejam atribuídas;
- c) Rendimentos de bens;
- d) Outros rendimentos provenientes de actividades não proibidas por lei.

Dois) As receitas terão aplicação obrigatória na cobertura das despesas de gestão e actividades da iniciativa da organização, sendo os saldos destinados aos fins deliberados pela Assembleia Geral que aprovar as contas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano)

O ano do BADES-MOÇ coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Desempenho de cargos)

Um) O desempenho de cargos sociais no BADES-MOÇ não é remunerado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direcção, poder-se-ão criar incentivos aos membros que desempenham cargos de Direcção no BADES-MOÇ.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á contratar indivíduos não membros do BADES-MOÇ, com qualificações específicas, para exercerem determinados cargos de chefia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamentos internos)

As normas necessárias à boa execução dos estatutos constarão de regulamentos internos aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) O BADES-MOÇ poderá ser dissolvido mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com aprovação de três quartos do número total de associados.

Dois) O destino a dar aos bens pertencentes ao BADES será decidido em sessão da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Comissão Instaladora)

Um) O BADES será dirigido por uma Comissão Instaladora, constituída pelos outorgantes da escritura de constituição do BADES, até à entrada em exercício dos primeiros órgãos sociais.

Dois) A Comissão Instaladora preparará as condições para a instalação provisória da organização e para o seu funcionamento, e convocará a Assembleia Geral para a primeira eleição dos órgãos sociais.

Três) Competirá à Comissão Instaladora admitir a inscrição de membros efectivos até à tomada de posse da Direcção.

Quatro) A primeira eleição dos órgãos sociais compete à Assembleia Geral, a convocar com a antecedência mínima de trinta dias durante os 120 dias imediatos à assinatura da escritura de constituição do BADES.

Cinco) A convocação será efectuada por meio de carta com aviso de recepção dirigido a todos os associados à data inscritos, com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos, bem como os casos omissos serão resolvidos amigavelmente, e sanadas com recurso à legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cabo Property Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101395294, denominada Cabo Property Investments, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Madeson CMC, Limitada, e Electrical and Mechanical Installations, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cabo Property Investments, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro de Maringanha, cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) O desenvolvimento da actividade imobiliária por conta própria, que compreende o desmembramento de terrenos, loteamento, incorporação de imóveis, construção própria ou em condomínio;
- b) Locação de imóveis próprios e administração de centros comerciais, *shopping centers* e condomínios residenciais;
- c) Promoção do negócio de construção própria de imóveis destinados para venda como unidades isoladas ou autónomas ou para locação, bem como a sua administração, nomeadamente:
 - i) Casas e apartamentos;
 - ii) Salas e escritórios;
 - iii) Condomínios;
 - iv) Outras infraestruturas.

Dois) Actuação no mercado imobiliário, promovendo a actividade de intermediação de venda ou locação de imóveis de construção própria.

Três) Aquisição de imóveis e propriedades para venda ou locação.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e se encontra dividido em duas quotas iguais de 50% cada, pertencentes aos sócios Madeson CCM, Limitada e Electrical and Mechanical Installations, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma vez ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Ian Richard Melville Wadson em representação do sócio Madeson CMC, Limitada, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem por sua vez fizer representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das funções de gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividades sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- Assinatura individualizada do gerente geral;
- Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição de mandatários

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente, em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades do gerente

É proibido ao gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças vales e semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Pemba, 22 de Setembro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Centro Comercial Cossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101393089 uma entidade denominada Centro Comercial Cossa, Limitada.

É constituída nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Mário Domingos Nguelume, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro 1.º de Maio na Matola, quarteirão 9, casa n.º 475, portador

do Bilhete de Identidade n.º 100100243124P, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga por si e em representação da menor;

Salmina Mário Nguelume, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro 1.º de Maio na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107789980D, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial Cossa, Limitada, localizada no bairro Matlemele, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei em vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando se para o seu início a data da assinatura do presente contrato pelos sócios seguido do reconhecimento notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede social da sociedade é no bairro Matlemele, talhão n.ºs. 453A e 453 B da parcela n.º 971 MII, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir e encerrar suas filiais em outros locais dentro e fora do território Nacional, mediante uma previa autorização da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A venda e comercialização de produtos alimentares;
- Venda de produtos de limpeza e higiénicos.

Dois) O exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal mediante previa autorização e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a 100% dividido por duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT o equivalente a 80%

do capital social e pertencente ao sócio Mário Domingos Nguelume;

b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT o equivalente a 20% do capital social e pertencente a sócia Salmina Mário Nguelume.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Mário Domingos Nguelume, com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente administrador poderá nomear procuradores com mandatos específicos delimitados em procurações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por simples funcionário da secretaria com o conhecimento da direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) O rendimento do seu capital investido;
- b) Os títulos de valores depositados nas suas contas bancária e na sua tesouraria;
- c) As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- d) Os juros das suas contas bancárias;
- e) Os saldos de contas de exercícios anteriores;
- f) O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO OITAVO

(Autonomia administrativa e disciplinar)

A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno de trabalho;
- b) Definir o seu quadro de pessoal;
- c) Dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como exigências à selecção, ao ingresso, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento interno de trabalho e a legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Cidália Chiang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Cidália Chiang – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101336255, em que Cidália Manuel Ah Chiang, solteira, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no 13.º Bairro-Manga, na rua 5, casa n.º 2580, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal e objectivo)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cidália Chiang – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 2973/2963-1.º andar, cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de contabilidade e gestão de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se totalmente em uma quota distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de 100%, correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à Cidália Manuel Ah Chiang.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem a senhora Cidália Manuel Ah Chiang.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio representante.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Dekam Engenharia- -Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101408078, denominada Dekam Engenharia-Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Manuela Sanches Kazembe e Derreck Kazembe se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Dekam Engenharia-Construções, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por

tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de:

- i) Categoria edifícios e monumentos;
- ii) Categoria obras de urbanização;
- iii) Categoria vias de comunicação;
- vi) Categoria fundação e captações de água.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor total de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, divididas de seguinte forma:

- a) Manuela Sanches Kazembe, com quota de 500.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Dereck Kazembe, com quota de 500.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio gerente senhor Derreck kazembe.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Outubro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Fármacia Clara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413659, uma entidade denominada, Fármacia Clara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Maria José Raimundo Ofiço Langa, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Planalto, no distrito de Cahora Bassa, na Vila do Songo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300568190I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 10 de Agosto de 2010 com validade vitalícia, casada com Duarte Joaquim sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Planalto, no distrito de Cahora Bassa, na Vila do Songo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300568189P,

emitido a 1 de Abril de 2016 pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por ela foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fármacia Clara – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro Agostinho Neto, em frente à Praça dos Heróis Moçambicanos, vila de Songo, distrito de Cahora Bassa.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: venda de medicamentos e produtos afins.

Dois) A sócia poderá admitir outros sócios nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais),

equivalente a uma quota de igual valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único senhora Maria José Raimundo Ofício Langa.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Parágrafo único. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um administrador único.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo administrador ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Um) É proibido ao administrador e procurador realizar actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes necessários.

Dois) Fica nomeado desde já administrador da sociedade o senhor Duarte Joaquim, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050300568189P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Songo.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente a sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da sócia única, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá à sócia decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Willupy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323501, uma entidade denominada, Farmácia Willupy, Limitada.

Primeiro. Balbina da Conceição Mário, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente nesta cidade, no bairro Alto-Maé, avenida Ahmed Sekou Toure, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301622409A, emitido a 5 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Felisbela da Consolata Basílio, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, a rua de Chinyamapere, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300618839B, emitido ao 29 de Agosto 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Farmácia Willupy, Limitada, tem a sua sede no bairro Ndlavela, n.º 595, quarteirão 10, província de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos; venda de produtos de higiene e limpeza; venda de material cirúrgico e hospitalar; import & export.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00MT), pertencente a sócia Balbina da Conceição Mário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital);
- b) Outra quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, (250.000,00MT) pertencente a sócia Felisbela da Consolata Basílio, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes: aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico; deliberar sobre alteração de estatutos; aumento de capital; deliberar sobre a utilização da reserva legal; aplicação e divisão de lucros.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios. A sócia Balbina da Conceição Mário, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Food Agrobusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358933 uma entidade denominada, Food Agrobusiness, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fábio Samir Cassamo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na avenida Olaf Palme, n.º 868, 1.º andar em Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209485P, emitido a 25 de Julho de 2017 na cidade de Maputo;

Segundo. Otávio Carlos Maxlhungo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na rua 4412, quarteirão 53, casa n.º 1111, em Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500210681B, emitido no dia 22 de Abril de 2015, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Food Agrobusiness, Limitada, e tem a sua sede na avenida Mohamed Siad Bare, n.º 1239, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de insumos agrícolas, comercialização agrícola a grosso e a retalho com importação, exportação, concessões florestais, agroprocessamento, consultoria em agronegócio, fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuído da seguinte forma: 50% para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Fábio Samir Cassamo e Otávio Carlos Maxlhungo, como administradores e com poderes para procederem com aberturas e movimentação de contas bancárias, requisição de cheques e extractos bancários.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou sempre que necessário para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Forest Resources Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101410749, uma sociedade denominada Forest Resources Mozambique, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Forest Resources Mozambique, S.A., tem a sua sede na avenida Maguiguana n.º 578, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática, *marketing*, publicidade, contabilidade, serviços de limpeza, e outros serviços afins;
 - b) Consultoria nas áreas técnicas e financeira;
 - c) Consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local;
 - d) Prestação de serviços, comércio ou indústria;
 - e) Assessoria para a comunicação e imagem institucionais;
 - f) Comissões, consignações e representações;
 - g) Promoção imobiliária, compra, venda, locação e gestão de imóveis;
 - h) Prospecção, exploração e pesquisa mineira;
 - i) Exploração, comercialização e transporte de madeira;
 - j) Exploração florestal e meio ambiente;
 - k) Prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
 - l) Comissões, consignação e representação;
 - m) Aluguer de viaturas, camiões, máquinas de manuseamento e outros equipamentos;
 - n) Agência de viagem;
 - o) Gestão de condomínios;
 - p) Investimentos nas áreas de transporte, turismo, telecomunicações, meio ambiente, combustíveis, construção civil, agricultura, pecuária, agropecuária, pescas e imobiliária;
 - q) Exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
 - r) Indústria hoteleira, turismo, restauração e bares; e similares;
 - s) Outros serviços afins.
 - t) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de:
 - u) Comércio a retalho e grosso de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabacos e produtos relacionados;
 - v) Comércio a retalho e grosso de material de papelaria, livraria, consumíveis de escritório e material escolar;
 - w) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
 - y) Comércio com importação e exportação de material cirúrgico, equipamentos hospitalares, medicamentos e outros relacionados;
 - x) Bens e serviços não especificados;
- e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que

a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TECEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração – Composição)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos

poderes.

ARTIGO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um Procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados, dissolução e liquidação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral,

serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais, balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilker's Flexifood – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101284565, uma entidade denominada, Ilker's Flexifood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valgy Arnaldo Tangune, solteiro maior, natural de Vilanculos, residente no bairro 3 de Fevereiro, casa 726, rua 4823, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297973B, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

Constituiu uma sociedade, no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Ilker's Flexifood – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro das

Mahotas, rua Mário Coluna, n.º 52, rés-do-chão, cidade de Maputo, nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ilker's Flexifood – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas, rua Mário Coluna, n.º 52, rés-do-chão, cidade de Maputo podendo por deliberação de a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem objecto:

- a) Prestação de serviços de exploração de restaurantes;
- b) Prestação de serviços de *catering*;
- c) Organização de eventos e serviços relacionados;
- d) Venda de produtos alimentares;
- e) Importação e exportação de todo tipo de materiais, equipamento e produtos, objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da administração desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes a entidade poderá desenvolver outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e por realizado é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Valgy Arnaldo Tangune.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores, ficando desde já, nomeados Valgy Arnaldo Tangune.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador, Valgy Arnaldo Tangune, de entre outros poderes, o administrador tem o poder de abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade, em qualquer instituição financeira, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Jing Ying Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jing Ying Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101355764, em que Xuelin Xu, solteiro, nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º EA1614750 emitido a 5 de 2017 pelo Serviços da Migração da China.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas, que terá denominação de Jing Ying Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Dondo, na Estrada Nacional Número Seis, Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em territórios moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular pra determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação ou outras formas locais de representação o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de transporte, venda de mercadorias imobiliária, construção civil, *marketing* e publicidade.

ARTIGO QUARTO

O capital social é realizado em dinheiro de dez mil meticais, pertencendo ao único sócio, o senhor Xueli Xu.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fota dela será remunerada e fica a cargo de Xuelin Xu, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para prática de determinados atos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos nos atos e contratos basta e assinatura do administrador nomeado.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda: comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens móveis de e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Em todo caso o omissão regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Karibu Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Karibu Investimento – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101268969, entre Karim Maheub Kanani, solteiro, natural de Jivapar Jamnagar, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Karibu Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro da Passagem de Nível, rua Estrada Nacional N.º 6, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de produtos alimentares diversos e congelados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Karim Maheub Kanani.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Karim Maheub Kanani.

Dois) Com a anuência do sócio a administração pode delegar no todo em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de 26 de Setembro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Lim, Limitada, com sede no bairro da Expansão, na circunscrição Autárquica de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101050130, cujo capital social é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas.

Na sequência das deliberações tomadas, o sócio Han Yung Lim detentor de 25% do capital social, por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota a favor do sócio Chen Weixiong. Neste contexto altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de

1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, repartidas da seguinte maneira:

a) Chen Weixiong com a quota de 1.125.000,00MT (um milhão e cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 75% do capital social;

b) Yuan Weng, com a quota de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Miguel Chaves Consultória & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101398625, uma entidade denominada Miguel Chaves Consultoria & Serviços, Limitada.

Meneses Manuel Chave, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102064285Q, emitido a 22 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, casa n.º 380.

Constitui uma sociedade limitada de consultoria e serviços com um único sócio Miguel Monteiro Nehama, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete n.º 110100158617P, emitido a 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine B, casa n.º 380, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Miguel Chaves – Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na avenida Emília Dausse, n.º 500, 2.º andar, distrito Municipal n.º 1, Central A, na cidade de Maputo, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e reger-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Exercício de actividade jurídica;
- Gestão de procurement;
- Exercício de contabilidade e auditoria;
- Gestão de redes de computadores;
- Fornecimento de bens e consumo;
- Serviços de arquitetura e engenharia civil;
- Consultoria fiscal;
- Análise, desenvolvimento e gestão de sistemas informáticos;
- Consultoria e gestão de projectos informáticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com a percentagem de 50% ao primeiro sócio, Meneses Manuel Chave;
- Uma quota com a percentagem de 50% ao segundo sócio, Miguel Monteiro Nehama.

Dois) Os sócios podem exercer as suas actividades profissional para além de sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo os sócios decidirem como e em que prazo devida ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A secção de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concebida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores nomeadamente senhor Meneses Manuel Chave e o senhor Miguel Monteiro Nehama, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhidos pelos sócios que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Três) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, ou pela do seu procurador quanto exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direito especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentro outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social terá seu início a 5 de Janeiro e término a 20 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 20 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecidas para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Management Challenge – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413306, uma entidade denominada Mozambique Management Challenge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tiago Manuel Matoso Henriques, de 42 anos de idade, filho José Fortunato de Brito Henriques e de Fátima Piedade Cabeça

Matoso de Brito, casado, com a senhora Filipa Aria Villa-Franca Corte-Real, natural Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 622, 1.º Dtº, bairro Central, portador do Passaporte n.º C956910, emitido a 8 de Junho de 2018, e válido até 8 de Junho de 2023, com o NUIT 149710051.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Management Challenge – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na avenida Mao Tsé Tung, n.º 622, 1.º Dtº, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de gestão e negócios;
- b) Consultoria de gestão e sistemas de informação;
- c) Prestação de serviços na área de informática;
- d) Prestação de serviços gerais;
- e) Comércio geral com importação & exportação;
- f) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Manuel Matoso Henriques.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo único sócio Tiago Manuel Matoso Henriques.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou

representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhafashion Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101371166, uma entidade denominada Nhafashion Bottle Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Primeiro. Nelson Salvador Nhantumbo, solteiro, maior, nascido a 1 de Maio de 1986, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500054380B, emitido a onze de Outubro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Khongolote, Município da Matola, cidade de Maputo;

Segunda. Maria Teresa Baltazar Vidaure, solteira, maior, nascido a 10 de Abril de 1989, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1105002176951, emitido a vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente no bairro Khongolote, Município da Matola, cidade de Maputo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhafashion Bottle Store, Limitada, e tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, avenida khongolote, Posto Administrativo de Infulene, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços na área de consultoria, gestão de negócios e outras áreas, turismo;
- b) Indústria, construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Salvador Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Teresa Baltazar Vidaure.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelos sócios desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

**Novelty, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101408701, uma entidade denominada Novelty, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eugénio Miqueas Horácio Dombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido a 10 de Janeiro de 2010, residente no bairro Sommerschild, cidade de Maputo;

Segundo. Kennedy Horácio Dombo, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105998250M, emitido a 25 de Maio de 2016, em Maputo, representado pelo senhor Eugénio Miqueas Horácio Dombo, residente no bairro Sommerschild, cidade de Maputo;

Terceiro. Renato Samo Horácio Dombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104855941A, emitido a 8 de Agosto de 2014, em Maputo, residente no bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo; e

Quarto. Muntopo Igor Alberto Chipande, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100603068F, emitido a 5 de Maio de 2017, em Maputo, representado pelo senhor Eugénio Miqueas Horácio Dombo, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Novelty, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Dão, n.º 49, 2.º andar, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- b) Importação, distribuição e comercialização de produtos diversos nomeadamente electrónicos, agrícolas, médicos hospitalares, consumíveis, tecnológicos, *gadgets*, acessórios e outros equipamentos modernos complementares;
- c) Comercialização de equipamentos diversos;
- d) Exportação de mercadoria diversa;
- e) Comércio online de produtos diversos;
- f) Consultoria empresarial;
- g) Representação de marcas, gestão de participações e investimentos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital pertencente ao sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo;
- b) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital pertencente ao sócio Kennedy Horácio Dombo;
- c) Uma quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Renato Samo Horácio Dombo;
- d) Uma quota pertencente a Muntopo Igor Alberto Chipande, com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital pertencente ao sócio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertece ao socio, Eugénio Miqueas Horácio Dombo desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100757303, vem por esta fazer a alteração da redação do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, 2.º andar, Jardim Municipal Centenário.

Três) (...).

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lines Shipping International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lines Shipping Internacional, Limitada, matriculada sob 101056171 entre Paulo Moiana, solteiro, natural de Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701049662998M e Manners Woyo, solteiro, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º EN322781, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Lines Shipping International, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Luiz Inácio, n.º 177, 1.º andar esquerdo na Baixa da cidade.

Dois) Por conselho da administração poderão decidir a transferência da sede dentro da mesma província ou para qualquer província do país.

Três) Por conselho da administração poderão criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que se julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de carga nacional e em trânsito internacional;
- b) Agenciamento de navios, frete e fretamento;
- c) Transporte aéreo e rodoviário de carga nacional e internacional;
- d) Importação e exportação;
- e) Armazenamento;
- f) Despacho aduaneiro;
- g) Assistência de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objectos diferente do referido no artigo quarto, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente; formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais pertencente ao sócio Manners Woyo que corresponde oitenta por cento;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais pertencente ao sócio Paulo Moiana, que corresponde vinte por cento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigências aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante que for deliberado pela assembleia geral do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânimes de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e administração da sociedade)

Um) O conselho da administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão exercidos por um ou mais directores.

Dois) Compete a assembleia geral decidirem sobre a remuneração do director, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) A sociedade será administrada por um conselho de administração, cabendo a assembleia geral designar o seu director-geral - PCA.

Quatro) O conselho de administração são compostos por três sócios eleitos pela assembleia geral ou nomeados pelos sócios e o cargo do director recursos humanos será por concurso à sua admissão:

- a) Director-geral-presidente do conselho da administração;
- b) Director administrativo;
- c) Director das operações;
- d) Director de recursos humanos.

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Judicial, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 2 de Outubro de 2020.— A Conservadora, *Ilegível*.

Logistics Legends, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Logistics Legends, Limitada, matriculada sob NUEL 10117748 entre, Dilaquicton Tomás Samuel Jacopo, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, e Joaquina Oliveira Arão Jacopo, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, constituem entre se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Logistics Legends, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de administração aduaneira;
- b) Genciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- c) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares N.E. e
- e) Actividade combinadas de serviços administrativos, actividades jurídicas, prestações de serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

Parágrafo único. Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e fixa com seu início a data da assinatura da sua estrutura pública.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinco mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Dilaquicton Tomás Samuel Jacopo, com sessenta e três mil meticais, correspondente a 60%;
- b) Joaquina Oliveira Arão Jacopo, com quarenta e dois mil meticais, correspondente a 40%.

Dois) A sociedade pode emitir e vender todo tipo de obrigações previstas na lei.

Três) Assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, e realizada pelo sócio Dilaquiciton Tomás Samuel Jacopo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de um dos gerentes ou seus mandatários devidamente credenciados.

Dois) Nenhum dos sócios poderá contrair empréstimos pessoais ou dar garantias em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 15 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mainport Training and Inspection (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez dias do mês Junho de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Mainport Training and Inspection (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro do Wimbe-Expansão, quarteirão n.º 10, na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada, sob o número mil seiscentos sessenta e sete, à folhas cento e trinta e seis verso, do livro C traço quatro, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único Edmundo Benedict Cristian Hancock, sobre o aumento de capital social da sociedade de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais). Foi deliberado também a admissão de novo sócio o senhor Arsénio Jorge Matola, deixando de ser uma sociedade unipessoal e passando a sociedade a designar-se Mainport Training And Inspection (Mozambique), Limitada.

Em consequência disso, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais),

equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Edmundo Benedict Cristian Hancock, detentor de uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente 90% (noventa por cento), do capital social;
- b) Arsénio Jorge Matola, detentor de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 10% (dez por cento), do capital social.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 28 de Agosto, de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Majó Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia 17 dia do mês de Agosto de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu-se na sede social sita no bairro Central, Dondo, Província de Sofala, a assembleia Majó Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira, sob NUEL 101351718.

Presente na acta estava a sócia única a senhora Mariamo Amade Sene Sadique, detentora de uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social e estavam presentes também os trabalhadores da organização.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho: Aumento do capital social.

A assembleia foi presidida pela sócia única Mariamo Amade Sene Sadique que deliberou que aumentaria o capital social da sociedade.

Em virtude disto surge a necessidade de alterar o artigo acima indicado do contrato da sociedade que passarão a vigorar com as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde

a uma única quota com mesmo valor nominal pertencente a única sócia Mariamo Amade Sene Sadique.

Está conforme.

Beira, 9 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mass Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mass Energy, Limitada, matriculada sob NUEL, entre Yusuf Mohamoud Said, solteiro e Mumin Ahmed Salah, solteiro, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mass Energy, Limitada é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelo presente estatuto e legislação em vigor em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comércio a grosso de óleo e lubrificantes, comércio a retalho de óleo e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados e outras actividades comerciais em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas, complementar ou subsidiária, a descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) O capital social é de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Yusuf Mohamoud Said, detentor de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Mumin Ahmed Salah, detentor de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondendo a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Três) O sócios podem aumentar o seu capital uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Não haverá prestação suplementar de capital, mas sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que acharem benéfica para empresa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral, podendo a eleição recair sobre pessoas estranhas a sociedade, sendo, neste caso, dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Três) O administrador poderá nomear representantes ou procuradores, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seus mandatos.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de cada um dos sócios, individualmente.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Metrofile Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 7 de Outubro de 2020, foi aprovada a alteração integral do estatuto da Metrofile Moçambique, Lda. (a sociedade), registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais com NUEL 100033976, uma entidade denominada, Metrofile Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na avenida das FPLM, n.º 1818, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, entre:

Primeiro. Metrofile Management Services (pty) Limited, sociedade registada nos termos das leis da República da África do Sul sob o n.º 199/028220/07, com sede na 1st Floor West Block 28 Fricker Road, Illovo Boulevard Gauteng, 2196, representada pelo senhor Shivan Mansingh, na qualidade de mandatário, nos termos do mandato datado de 13 de Março de 2020;

Segundo. DI O LA - Artigos de Decoração, E.I., empresa em nome individual regista nos termos das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 100116154, com sede na avenida 24 de Julho n.º 11 Loja 3, 1.º andar, Bairro Central, cidade de Maputo-Moçambique, neste acto representada pela senhora Maria Deolinda Jacinto Quaresma Martins, na qualidade de proprietária.

É celebrado o presente contrato de sociedade que resulta da alteração integral do pacto social da sociedade por quotas denominada Metrofile Moçambique, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Metrofile Moçambique, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, no distrito Municipal de kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

a) Prestação de serviços de:

i. Gestão de arquivos documentais físicos e digitais;

ii. Media digital;

iii. Transporte e distribuição de documentos e arquivos;

iv. Consultoria em concepção de projectos, organização, conservação e gestão documental.

b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

i) *Software* de gestão de arquivos de documentos;

ii) Equipamentos e componentes electrónicos e informáticos; e

iii) Material de escritório e artigos de papelaria;

iv) Agenciamento, intermediação, representação de marcas e empresas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se à outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil duzentos meticais (10.200,00MT), correspondente à cinquenta e um por cento (51%) do capital social, detida pela Metrofile Management Services (Pty) Limited; e

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais (9.800,00MT), correspondente à quarenta e nove por cento (49%) do capital social, detida pela DI O LA - Artigos de Decoração, E.I..

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia ger al.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Não habevão prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar os suprimentos de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) A realização de suprimentos carece de deliberação prévia favorável da assembleia geral, que deverá fixar os termos e condições da sua prestação.

Três) Os suprimentos assumem a forma de empréstimos de sócio para a sociedade vencendo, na falta de acordo entre o sócio que os vai prestar e os demais sócios, juros idênticos aos pagos pela Banca Comercial moçambicana para depósitos a prazo. O reembolso dos suprimentos e juro vencido deve ser efectuado preferencialmente ao pagamento de dividendos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas dos sócios para terceiros, o sócio não cedente goza do direito de preferência, nas condições documentadas da oferta feita por terceiros.

Dois) O sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias de calendário contados da data da recepção da notificação por e-mail ou por carta com aviso de recepção. Para este efeito, exercer o direito de preferência significa o sócio interessado satisfazer todas as condições da aquisição da quota, incluindo mas não se limitando ao pagamento do preço da cedência.

Três) Passado o prazo supra sem que o sócio tenha exercido na totalidade o seu direito de preferência, o sócio cedente pode concluir a transação com terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota por exclusão e/ou exoneração de sócio

Um) A quota poderá ser amortizada como consequência da exclusão e/ou exoneração de sócio.

Dois) O sócio pode ser excluído da sociedade, sendo retirando da sua estrutura de capital:

- a) Quando deliberada e intencionalmente viole as normas do presente estatuto ou acordo parassocial;
- b) Quando concorra contra a sociedade;
- c) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade; e
- d) Por decisão judicial e acção proposta pela sociedade após prévia deliberação ou notificação prévia pelo outro sócio a abster-

-se da sua conduta, quando o seu comportamento desleal ou perturbador do funcionamento da sociedade e / ou da convivência e confiança entre os sócios, tenha causado ou possa causar prejuízos à sociedade ou ao outro sócio.

Três) Os factos mencionados no número 2 deste artigo se consideram verificados e imputáveis ao sócio quando praticados pelo mandatário do sócio que interage com a sociedade em um ou mais domínios e por isso conhecedor da vida e actividades e negócios da sociedade.

Quatro) O sócio pode exonerar-se da sociedade retirando-se da sua estrutura de capital, quando:

- a) Tenha perdido interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios;
- b) Os sócios deliberarem contra seu voto: i) um aumento de capital subscrever, total ou parcialmente, por terceiros; e ii) transferência da sede para fora do país.

Cinco) O corrido o facto legal e estatutariamente permissivo da exclusão, o outro sócio pode, no prazo de noventa (90) dias de calendário contados do conhecimento daquele facto pela administração, deliberar amortizar a quota de qua o sócio inadimplente seja titular.

Seis) Verificado o facto permissivo da exoneração de um sócio, este pode dar a conhecer por escrito, carta com aviso de recepção dirigida ao presidente do conselho de administração, à sociedade, e no prazo de noventa (90) dias de calendário contados do conhecimento daquele facto, a sua vontade.

Sete) A amortização da quota se processa mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de cinquenta e um por cento (51%) de votos, que se torna eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio.

Oito) A amortização da quota confere ao titular da quota amortizada direito à uma contrapartida no valor da quota que resultar:

- a) Da avaliação realizada por auditor de contas em relação com a sociedade; ou
- b) Por acordo entre os sócios.

Nove) O valor da contrapartida será pago:

- a) Em três (3) prestações mensais iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, doze (12) e dezoito (18) meses após a determinação definitiva do valor da contrapartida; ou
- b) Noutras condições a serem fixadas por acordo entre os sócios, tendo em conta a situação líquida da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a sociedade poderá dispor de:

- a) Comissão executiva; e
- b) Secretária da sociedade.

Três) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro (4) anos, contando como primeiro o ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do director-geral será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário. A ausência da indicação e/ou presença do presidente da mesa da assembleia geral é suprida pela pessoa a ser indicada, *had-hock*, pelo presidente do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição dos membros dos órgãos sociais e do secretário da sociedade;
- b) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas; e
- c) Aplicação dos resultados do exercício.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Quatro) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela assembleia geral e não for contrário à lei.

ARTIGO NONO

Convocação e realização das sessões

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta endereçada à

cada sócio, com quinze (15) dias de calendário antecedência, sem prejuízo da publicação da convocação no jornal local, quando se figurar imperativo, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o presidente do conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único, ou quem suas vezes o fizerem, e / ou os sócios detendo e / ou representando um terço (1/3) do capital social a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As sessões da assembleia geral serão dirigidas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou quem suas vezes o fizer.

Quatro) As sessões da assembleia geral poderão ser efectuadas, a par da reunião física, por uma das seguintes vias, salvo previsão legal em contrário:

- a) Teleconferência, e a respectiva acta assinada ou por circulação ou por mandatário do sócio ausente; e
- b) Por concertação prévia seguida da circulação da acta, nos casos.

Cinco) Na ausência, por falta de indicação ou impedimento, do presidente da mesa da assembleia geral, as suas vezes serão supridas pela pessoa a ser indicada pelo sócio que detém a quota representativa da maioria do capital social.

Seis) A representação do sócio em sessão da assembleia geral é feita por carta mandada, na forma de escrito particular com simples assinatura, salvo previsão legal em contrário, assinada pelo representante do sócio e endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao presidente do conselho de administração, ate a hora marcada para início da sessão.

Sete) A sessão da assembleia geral será realizada, mesmo havendo preterição dos requisitos de convocação e mesmo em relação à ponto de agenda não mencionada no aviso convocatório, desde que a totalidade do capital social esteja representada nessa sessão e os sócios aprovem, por unanimidade, a realização da mesma sessão, salvo previsão legal imperativa em contrário.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

Um) A assembleia geral somente pode deliberar, seja na primeira convocação ou subsequentes, desde que estejam presentes e/ou representados a maioria do capital social (acima de 50%).

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenha

a maioria dos votos emitidos, ou seja, acima de cinquenta e um por cento (51%), e no cômputo da votação não são contadas as abstenções.

Três) As actas da assembleia geral devem ser assinadas por todos os sócios que tenham participado da sessão a que elas respeitam, e somente pelo Presidente da Mesa e secretário ou quem suas vezes o tenha feito e havendo, este último para o caso de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) Nenhuma das partes deve se recusar a assinar a acta, sob pena de configurar acto que atenta conta o funcionamento normal da sociedade, devendo se lavrar em auto assinado por duas testemunhas, fazendo constar a conduta do sócio e / ou da parte que se recusou a assinar, e a acta ser assinada pelos restantes sócios e legalizada. Tratando-se de acta lavrada em livro próprio, basta a assinatura do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, ou quem suas vezes o fizer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências da assembleia geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações ao presente estatuto;
- d) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Chamada e a restituição de suprimentos;
- f) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Aquisição, venda, permuta, dação em pagamento e/ou oneração do patrimônio da sociedade, cujo total dos encargos ultrapasse dez por cento (10%) do valor dos activos da sociedade;
- h) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade; e
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada à um conselho de administração composto por um número impar de membros que será até o máximo de cinco (5), conforme ficar decidido pela assembleia geral, e à cada vinte e cinco por cento (25%) do capital social corresponde à 1 membro do conselho de administração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que decidir sobre a composição do conselho de administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) À alguns dos membros do conselho de administração, que assumirá a designação comissão executiva, fixando as áreas e limites das suas competências;
- c) À um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) À uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Nos termos a serem definidos pelo conselho de administração, as opções referidas no número 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do conselho de administração, desde que à estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Quatro) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o administrador delegado e o director-geral terão sob sua responsabilidade o conselho de direcção, composto por si e pelos titulares das unidades da sociedade sob a sua alçada. Os titulares das unidades da sociedade serão indicados pelo conselho de administração, poderão sugerir as pessoas a serem indicadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições

e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar, dar em dação de pagamento, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas, desde que valor total dos encargos não ultrapasse dez por cento (10%) do valor dos capitais próprios da sociedade;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos; e
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Serão também da competência do conselho de administração e do administrador único todas as matérias relativas à gestão das actividades e negócios da sociedade bem como representação desta perante terceiros, que o presente estatuto e a lei não reservem à assembleia geral.

Três) As competências dos administradores executivos, do administrador delegado e do director-geral serão definidas pelo conselho de administração, constando da deliberação que o elege, ou por procuração outorgada pelo presidente do conselho administração, em representação deste órgão.

Quatro) O quórum de funcionamento e deliberação do conselho de administração é da maioria simples, ou seja, acima de cinquenta e um por cento (51%), cabendo à cada membro um (1) voto e ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração, em representação do conselho de administração;
- b) De dois administradores, na ausência do presidente do conselho de administração e após deliberação específica deste órgão;
- c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores, director-geral e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (company secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Assistir o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho de administração, ou quem suas vezes o fizerem, na preparação e organização das reuniões, entre outros aspectos, preparando e expedindo os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, produzindo as actas das mesmas, fazê-las circular pelos participantes de modo a colher comentários e assinaturas, e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Assistir órgão e/ou sub orgão responsável pela gestão diárias das actividades e negócios sociais, a garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades, negócios e contas da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, por um fiscal único sociedade de auditoria, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar à uma sociedade de revisão de contas ou de auditoria o exercício das atribuições do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete (7) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, ou trinta (30) de Junho do ano seguinte ao do início da contagem, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e

c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre as sócias com observância do disposto na lei.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilgível*.

Original Haulage – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101360830, entidade legal supra constituída por:

Primeiro: José Mandiamba, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 00100096430S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em nove de Outubro de dois mil e dezanove e residente em Manica.

Verifiquei a Identidade do outorgante bem como a qualidade de representação com que outorga pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Original Haulage – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada por Original Haulage, Limitada.

Dois) É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro Chitewe,

distrito de Manica, província de Manica, podendo ser transferida para outro local do território Nacional ou no estrangeiro depois de devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios e estabelecimentos ou outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferido mediante contrato, a entidades públicas e privadas legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias e carga diversa;
- b) Representação internacional de marcas, patentes, produtos e equipamentos para a indústria de processamento de produtos alimentares;
- c) Armazenamento, distribuição e comercialização de alimentos para o consumo humano e animal;
- d) Actividade agrícola comercial e pecuária;
- e) Actividade de compra, distribuição e venda de material para manutenção e reparação de edifícios e propriedades;
- f) A empresa poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal em que a sociedade assim o decidir e para os quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a uma única quota de 100% pertencente ao sócio único José Mandiamba .

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de

qualquer obrigação do sócio único, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento do socio único, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único José Mandiamba que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes a terceiros, ou pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito.

Três) Em caso algum, o administrador ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado um balanço encerrado a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que o sócio decida efectua-los, serão fixados pelo menos na proporção da sua quota o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação de um sócio

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão de entre si, uma que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Havendo acordo para a divisão da quota herdada ou recebida nos termos do número anterior, os beneficiários deverão, no prazo de quinze dias, notificar a sociedade sobre a nova repartição da quota.

ARTIGO NONO

Exclusão

O impedimento e /ou exclusão do sócio único em praticar o seu direito e outras obrigações formais constantes destes estatutos, poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entra em conflito com a lei que regula o funcionamento das sociedades, de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio contrai uma dívida que não é da sociedade, e que seja estranha à esta e por conseguinte, ela não se responsabiliza.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo não especificamente regulado nos presentes estatutos, reger-se-á pelas disposições de Código Comercial em vigor e a demais legislação aplicável.

A Conservadora, *Ilegível*.

Petrosofala, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, da sociedade matriculada sob NUEL 101168697, entre José Alfredo Sinaportar, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana; Bruno Ramadan Amad Abdul Gany solteiro, natural de Buzi, nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90, Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denomina-se por Petrosofala, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto as actividades de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, incluindo a actividade de consultoria para os negócios e a gestão,

podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade permitido por lei, depois de obter as autorizações devida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de quotas de:

- a) José Alfredo Sinaportar, 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Bruno Ramadan Amad Abdul Gany 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência fica a cargo do gestor José Alfredo Sinaportar.

ARTIGO SEXTO

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura de um dos sócios ou um mandatário com poderes para o acto.

Dois) É proibido aos procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Precoincêndio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Precoincêndio, Limitada, matriculada sob NUEL 101360164, entre Nádia Maimuna Abdul Amuza Faduco de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, e Tomás Chimussaizia Raisse de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituídae será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade

comercial por quotas que terá a denominação de Precoincêndio, Limitada, sociedade por quotas limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços diversos, venda e manutenção de equipamento de protensão combate ao incêndio e importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, no valor é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma das três quotas assim distribuídas:

- a) Nádia Maimuna Abdul Amuza Faduco com uma quota de 50% correspondente à 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais);
- b) Tomas Chimussaizia Raisse, com uma quota de 50% correspondente à 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais).

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) Compete aos sócios no seu conjunto o poder para a gestão de negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A nomeação dos mandatários para determinados atos e contratos, deve ser consentido e unânime entre os sócios onde deve constar do respetivo mandato dos poderes concretos que lhes são conferidos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissão nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ramada Bilene Resorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101411222, uma entidade denominada Ramada Bilene Resorte, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos.

Fernando António Uamusse, maior, natural de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110105114517N, de 13 de Maio de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Zaid Davis, maior de nacionalidade sul-africana e portador do Passaporte n.º A06813560, de 20 de Junho de 2018, emitido pelo Departamento de Migração da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ramada Bilene Resorte, Limitada, e tem a sua sede em Bilene Macia, Bilene-Macia - Sede, Praia de Bilene, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de hotelaria, nomeadamente:

- a) Alojamento;
- b) Restauração;
- c) Importação e exportação dos produtos hoteleiros;

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Fernando António Uamusse, com cinquenta por cento do capital social o correspondente a cinquenta mil meticais e Zaid Davis, com cinquenta por cento do capital social o correspondente a cinquenta mil meticais, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Zaid David, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia-gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Raw and Rare Sushi and Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101412288, uma entidade denominada Rawa and Rare Sushi and Restaurante, Limitada.

É celebrado no termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Allan Dela Cruz Urdas, casado com Maria Luísa Urdas, de nacionalidade Filipina, natural do Sta Ana Cagayan, portador do Passaporte n.º P4357177B, emitido pela República de Filipinas, a 10 de Janeiro de 2020 e válido até 9 de Janeiro de 2030, residente na rua Manyikene n.º 62, 2.º andar, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo;

Maria Luísa Tacorda Urdas, casada, com Allan Dela Cruz Urdas, natural de Sta Ana Cagayan, de nacionalidade Filipina, residente na rua Manyikene, n.º 62, 2.º andar, bairro de Malhangalene, na cidade Maputo, titular do Passaporte n.º P4357178B, emitido pela Republica de Filipinas, aos 10 de Janeiro de 2020 e válido até 9 de Janeiro de 2030.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e consituti uma sociedade por quotas limitada,

que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Raw and Rare Sushi and Restaurante, Limitada e tem a sua sede na rua Almirante A. Leite n.º 52, quarteirão 48, Matola A, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, serviços de hotelaria e turismo, restauração, *take away*, serviços de *catering*, operador turístico, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, promoção e realização de eventos, consultoria geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas pelos sócios Allan Dela Cruz Urdas, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (50%) cinquenta por cento do valor nominal e a sócia Maria Luísa Tacorda Urdas com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (50%) cinquenta por cento do valor nominal, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Allan dela cruz urdas e Maria Luísa T. Urdas, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Recheio Cash & Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, da sociedade comercial Recheio Cash & Carry, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob número catorze mil trezentos e setenta e folhas noventa e nove do livro C, traço trinta e cinco, tendo estado representado todos sócios, titulares de cem por cento do

capital social, que deliberam e aprovaram por unanimidade o aumento do capital social, cessão de quota, transformação do tipo de sociedade por quotas (a Lda) para uma sociedade anónima (a S.A.), passando a sociedade a ser denominada por Recheio Cash & Carry, S.A. ajustando-se os estatutos nessa medida, regendo-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Recheio Cash & Carry, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Gago Coutinho, numero quinhentos e noventa e quatro, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto de país.

Três) Por meio de deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio geral de todo tipo de produtos, compra e venda de produtos alimentares, higiene, plásticos, ferragens, material eléctrico, consumíveis de

escritório, material de construção civil, industria panificadora, importação e exportação;

- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente a trinta mil acções, no valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador. Na eventualidade de, por força de qualquer disposição legal só serem permitidas acções nominativas tendo em conta, sobretudo, o objecto da sociedade, só serão emitidas acções nessa espécie.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao conselho de administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do termino do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigida pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o recebimento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos ao Conselho de Administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o conselho de administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações

em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável aqui com as necessárias adaptações o disposto no artigo sétimo.

Sete) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal, salvo se os accionistas tiverem, por deliberação, adoptado Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;
- c) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- d) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

- g) A mudança da sede social;
- h) A abertura ou encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A deliberação de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O presidente da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meios de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da sociedade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de qualquer sócio, desde que represente, pelo menos, mais de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Três) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções obrigatórias e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Quatro) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração praticar os seguintes actos.

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespases de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Dar ou tomar de arrendamento;
- e) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- f) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- g) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- h) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- i) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- j) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- k) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- l) Fazer despachos nas alfândegas e assinar conhecimentos;
- m) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;
- n) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- o) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;

p) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

q) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

r) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

s) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

t) fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três membros e um máximo de cinco, a serem eleitos pela assembleia geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Os membros do Conselho de Administração, são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde os membros do Conselho de Administração sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente, ou por dois dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário, desde que seja vontade unânime dos membros do conselho;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Vigiar pelas operações da liquidação da sociedade;
- g) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- h) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- i) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinado pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação o Conselho Fiscal pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do Conselho Fiscal que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

Se por deliberação da Assembleia Geral, tiver sido adoptado o Fiscal Único, serão aplicadas a este órgão com as devidas adaptações, tudo quanto conste sobre o Conselho Fiscal e sem prejuízo do regime estabelecido na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Anos social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será

deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo individuo que indicar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Rehana Capurchande & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101404293, uma entidade denominada Rehana Capurchande & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rehana Douto Capurchande, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100315492N, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal/quotas limitada, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adoptando a seguinte denominação Rehana Capurchande & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo-cidade, Avenida Karl Marx, n.º 1891, 3 andar, flat 6, mediante simples decisão do sócio único pode decidir abrir sucursais em qualquer província no território mocambicano desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria de recursos humanos, investigação, podendo ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objeto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a quota única sócia Rehana Douto Capurchande no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Rehana Douto Capurchande.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela procuradora especialmente designado.

ARTIGO SEXTO

Balanço e conta

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta do resultado fecharão com referência a trinta e um Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se em primeiro lugar percentagem legal indicada para constituir reserva legal em quanto não estiver realizada nos termos da lei ou que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após aos procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte a interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representados da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará a sociedade, em conta permanecerá indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rex Trading – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Rex Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101364666, entre Sadik Haidaralibhai Hemnani, solteiro, natural de Jivapar Jamnagar, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Rex Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro dos Munhava, rua Cruss Gomes, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou

encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, de carne e de produtos a base de carne, de peixe, crustáceos e moluscos, em supermercados e hipermercados, de outros produtos novos, de flores, plantas, sementes e fertilizantes, de produtos cosméticos e de higiene, de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, de calçados e de artigos de couro, de vestuário, de bebidas, de tabaco, de outros produtos alimentares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Sadik Haidaralibhai Hemnani.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sadik Haidaralibhai Hemnani.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sariry Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101371417, uma entidade denominada Sariry Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marino Ismael Somá, natural de Maputo, filho de Ismael Somá e de Shahrabanú Abdul Remane, de 48 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100060603 B, emitido pelo Arquivo de Identificação da

Matola, aos 20 de Abril de 2015 e válido até 20 de Abril de 2025, no estado civil de casado, e residente na rua de Tenga n.º 96, no bairro da Liberdade, Matola – Sede, província de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e duração

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adiante designada de Sariry - Prestação de Serviços, Lda, sociedade unipessoal com sócio único, criada por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade unipessoal tem sua sede no bairro da Liberdade, Rua de Tenga, n.º 96, Matola-Sede, província de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

A sociedade unipessoal tem por objecto social:

- Prestação de serviços;
- Consultoria, logística e transporte;
- Formação e assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social é fixado em 15.000,00MT (quinze mil meticais), do sócio único, Marino Ismael Somá, correspondendo a 100% de quota, integralmente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada e representada em todos os actos pelo sócio único administrador, estando dispensado de prestar caução.

Dois) Ao administrador da sociedade compete a representação da mesma, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerir, dirigir e orientar os negócios da sociedade e ou assuntos a ela relacionados, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos de âmbito nacional e internacional e outorgar procurações com poderes de representatividade e espaço temporal específicas.

CLÁUSULA SEXTA

Balanço

Ao término de cada ano civil será efectuado um balanço fechado aos trinta e um dias de dezembro, apurando se os resultados da operação da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Impedimento

Por impedimento, circunstanciado do sócio único da sociedade, interditado ou morte, a empresa continuará as suas actividades com os herdeiros ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou não havendo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente efectuado.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que nessa hipótese, realizará directamente a liquidação, após solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, ficando o património remanescente por conta do titular.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

SCS Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101191052, uma entidade denominada SCS Business, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Sheila Cristina Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031441F, emitido aos 5 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Sommershield n.º 1138, cidade da Maputo;

Flávia Serafim Zandamela, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641855J, emitido aos 23 de Novembro de 2010, vitalício, residente no bairro Jorge Dimitrov, quarteirão 16, casa n.º 37, cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de SCS Business, Limitada, sociedade por quotas.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito Urbano1, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1106, 3.º andar, flat 8, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria diversa, prestação de serviços, gestão de projectos, importação de equipamento hospitalar diverso e seus consumíveis e imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) divididos pelos sócios, Sheila Cristina Simbine, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social; Flávia Serafim zandamela, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Sheila Cristina Simbine e Flávia Serafim Zandamela, ambas com plenos poderes. As administradoras tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas das sócias Sheila Cristina Simbine e Flávia Serafim Zandamela, individualmente, podendo uma assinar na ausência da outra ou por procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sheng Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sheng Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101395480 em que Qunlu Zhang, solteira, natural de Heilongjiang, nacionalidade Chinesa, residente em Mafambisse, bairro de Muzimbite, Estrada Nacional, n.º 6, cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E27053503, recibo de DIRE n.º 728500001225606, emitido pela Migração da Beira. Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que reger-se-á pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal e objectivo)

Um) A sociedade adota a denominação de Sheng Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, cidade da Dondo, distrito de Mafambisse, no bairro de Muzimbite, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto, fabricação de prancha, parque, mobília e produto de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se totalmente em uma quota distribuídas da seguinte forma: Uma quota de 100% correspondente à 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente à Qunlu Zhang.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao senhor Qunlu Zhang.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio representante.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial Vigente.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Skipmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Skipmoz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de sob NUEL 101245918, foi deliberado pelos sócios a cessão de quotas e transformação da sociedade, em que altera o pacto social que passará a rege-se pelas cláusulas seguintes: Craig Scheepers, natural da África do Sul, portador do Passaporte de nacionalidade sul-africana, solteiro e residente no Condomínio Djuba, rua da Mozal Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Skipmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede social na província de Maputo, bairro da Mozal, Parque Industrial de Beluluane Lote 32 - 48, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços nomeadamente:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Prestação de serviços de acomodação, aluguer e investimentos no ramo imobiliário;
- c) Treinamento de pessoal para a indústria de petróleo e gás e indústrias associadas;
- d) Outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios na seguinte proporção: Craig Leigh Scheepers, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixara os termos e condições. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerencia da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Craig Scheepers. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício fiscal, dissolução e liquidação)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Matola, 21 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SKV Marine Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dezanove de Outubro de dois mil e vinte exarada a folhas um a sete

do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101411486, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes: Stephanie Kathleen Venables, maior, de nacionalidade Australiana, portadora do Passaporte n.º PA3124861, emitido pelo Departamento dos Negócios Estrangeiros no dia 29 de Setembro de 2015 e com validade até ao dia 29 de Setembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SKV Marine Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Avia Complex #8, Vilanculos, Inhambane, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em áreas ecológicas e relacionadas com a sustentabilidade da fauna marinha e protecção ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Stephanie Kathleen Venables.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, ou no caso de ser nomeado um administrador único bastará a sua assinatura;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da administração

À administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de

responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Académica - Épsilon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade Académica-Épsilon, Limitada, matriculada sob NUEL 101408043, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Gedeon Mateus Sevene, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na cidade da Beira;

Jarafe Augusto Abdala, casado, natural de Montepuez, província de Cabo Delgado, residente na cidade da Beira;

Diosnas Jorge Tamele, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Beira;

Vasco Munguare Penete, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira;

Agostinho Samuel Macombo, casado, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Beira.

Que, pelo presente contrato da sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Académica-Épsilon, Limitada, abreviadamente S.A.-Épsilon, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição e sede)

Um) Constitui-se como sociedade civil sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua

sede na cidade da Beira, província de Sofala, e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social preparação de candidatos para exames de acesso ao ensino superior.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social:

- a) Formação em cursos técnico-profissionais;
- b) Prestação de serviços em matemática e estatística para organizações;
- c) Prestação de serviços em informática;
- d) Consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da SA-Épsilon é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em 5 (cinco) quotas de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), cada uma, subscritas assim:

- a) O sócio Gedeon Mateus Sevene, uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) O sócio Jarafe Augusto Abdala, uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) O sócio Diosnas Jorge Tamele, uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- d) O sócio Vasco Munguare Penete, uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- e) O sócio Agostinho Samuel Macombo, uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mas não reduzido, seguindo-se a proporção percentual actualmente existente.

Dois) O aumento do capital social não dependerá da entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta apenas por sócios e é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e por um secretário.

Dois) Todos os sócios da S.A.-Épsilon são membros da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

São competências da assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar os planos estratégicos, operacionais e orçamento da S.A.-Épsilon;
- b) Definir os subsídios mensais para os gestores e colaboradores da S.A.-Épsilon;
- c) Definir a aplicação de 80% dos lucros da S.A.-Épsilon;
- d) Apreciar e aprovar a alteração do estatuto da S.A.-Épsilon;
- e) Apreciar e aprovar regulamentos internos da S.A.-Épsilon;
- f) Apreciar e aprovar a reestruturação da estrutura de Gestão da S.A.-Épsilon;
- g) Avaliar o desempenho do director executivo da S.A.-Épsilon e dos directores das áreas funcionais;
- h) Eleger o presidente, vice-presidente e o respectivo secretário incluindo os directores das áreas funcionais da S.A.-Épsilon;
- i) Exercer outras actividades que se julguem necessárias para o bom funcionamento da S.A.-Épsilon.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Spinosa Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101387275, uma entidade denominada Spinosa Investimentos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Pacheco Pondja, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285270M, emitido a 29 de Novembro de 2018 e válido a 29 de Novembro de 2023, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene A, quarteirão 14, casa n.º 597, Maputo; e

Leocádia D'Odorico Dengo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100159066B, emitido a 22 de Janeiro de 2018 e válido a 22 de Janeiro de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua John Issa, n.º 38, rés-do-chão.

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Spinosa Investimentos e Serviços, Limitada (SIS, Limitada), tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Josina Machel, n.º 1609, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: fornecimento de material, mobiliário de escritório, fornecimento de consumíveis de escritório, serigrafia & gráfica, *procurement*, mediação, representação e intermediação comercial, prospecção de negócios, soluções organizacionais, importação e exportação, implementação de programas de qualidade, normas ISO e de sistemas relatórios nos segmentos industriais, comerciais e em organizações sem fins lucrativos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Pacheco Pondja; e
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Leocádia D'Odorico Dengo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Leocádia D'Odorico Dengo, e que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) No que se refere à assinatura das contas bancárias, os dois sócios serão assinantes exclusivos bem como das outras burocracias bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil, e o balanço será encerrado a 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sushi To Go & More, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cartoze de Setembro de dois mil e vinte, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Sushi To Go & More, Limitada, com sede na avenida da Marginal, n.º 3730, Condomínio Polana Village, loja 2, fracção L2, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101410609, os sócios deliberaram sobre a cessão total de quotas do sócio Cheng Jung Tsai e cessão parcial da quota da sócia Stacy Foi a favor da senhora Rubi Noir Cabir, e a nomeação do senhor Thani Max Cabir como administrador.

Em virtude das deliberações, ficam alterados os números um dos artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em dinheiro,

dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Stacy Foi, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Rubi Noir Cabir, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador Thani Max Cabir.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Top Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101403378, uma entidade denominada Top Ventures, Limitada.

Youssuf Salimo Jussub, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, rua Ngungunhane, n.º 56, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003141518B, emitido a 27 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo; e

Mohamed Saleh Nagi, casado, de nacionalidade tanzaniana, residente em Nampula, Muahivire, portador do DIRE n.º 02TZ00009416P, emitido a 28 de Dezembro de 2018.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Ventures, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Ngungunhane, n.º 56, podendo abrir qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode transferir a sede para outro local no território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades comerciais: exploração turística, imobiliária, transporte bem como qualquer actividade complementar ou afim às aqui descritas.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a:

- a) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Mohamed Saleh Nagi, que corresponde a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Outra quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Youssuf Salimo Jussub, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial de quotas são livres entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder entre vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

ARTIGO QUINTO

A sociedade fica obrigada por apenas uma assinatura de um dos dois sócios, os senhores Mohamed Saleh Nagi ou Youssuf Salimo Jussub, que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TV Consultoria, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 101399478, denominada TV Consultoria, E.I., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela empresária Tânia Carlos Telfer Veterano, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tânia Carlos Telfer Veterano, solteira, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010257286B, emitido em Pemba, a 10 de Agosto de 2020, e residente na cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade principal - 71102 - Actividades de engenharia e técnicas afins.

Actividade Secundária - 71200 - Actividades de ensaios e análises técnicas.

Nos termos do Álvaro n.º 3129/02/01/PS/2020, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciará as suas actividades a 21 de Outubro de 2020.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Pemba, 30 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Unitech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezanove de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 1013355313, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Unitech, Limitada, representada pelo seu administrador, Edson José Beula, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 5, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102082360N, datado de 30 de Maio de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta denominação de Unitech, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula.

Dois) O conselho de direcção poderá, no entanto, mediante a aprovação na sua assembleia geral, transferir a sede social para outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento e comércio de material de canalização;
- b) Fornecimento de equipamentos informáticos;
- c) Comércio geral;
- d) Participações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Edson José Beula;
- b) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Cipriano Pendula Cambula;
- c) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil

meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Luís Massanja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social na proporção da sua percentagem no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. Caso nem a sociedade, nem o outro sócio resolva exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A sociedade e os sócios devem negociar o valor da quota a ser cedida ou alienada. No caso de não chegarem a acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) É nula toda cessação, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros em observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em quatro ou seis prestações mensais, iguais

e sucessivas, representadas por igual número de títulos crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes legais do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Edson José Beula de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador e, em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos

apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto as quotas permanecerem divisas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Março de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zidane-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101410722, uma entidade denominada Zidane-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas, empresa de nome individual, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Cláudia Michel Boavida Sequeira, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Nhamira, n.º 553, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200205441C, emitido a 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, a sociedade outorga e constitui uma sociedade denominada Zidane-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zidane-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida Grande Maputo, quarteirão 87, quarto andar, condomínio Indiconstroí, no Bloco E, fracção B4-E, no bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, adiante simples decisão do sócio poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Complexo turístico, hotéis, pousadas, estalagens com restaurante;
- b) Prestação de serviços na área de fornecimento de refeições para eventos e estabelecimento especializado;
- c) Serviços de restaurantes com lugares ao balcão (cafés e pastelarias, e *snack* bares);
- d) Comércio a retalho de panificação, produtos de pastelaria e confeitaria fresca, fabricação de bolachas, bolos, biscoitos, tosta, salgados, pizza e sobremesas de conservação;
- e) Comércio a retalho em supermercados e hipermercados, produtos alimentares, bebidas, frutas, e produtos de hortícolas em estabelecimentos especializados;
- f) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, administração, representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à totalidade do capital social, pertencente à única sócia Cláudia Michel Boavida Sequeira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Cláudia Michel Boavida Sequeira, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço, contas, lucros, dissolução e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da administradora, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecida ou interdita, o qual nomeará um representante à sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 270,00MT